



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 118/2026 – São Paulo, terça-feira, 30 de junho de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CGJ 4.0 N° 25, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria CGJ 4.0 n.º 22, de 10 de junho de 2026, que estabelece a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 26/06/2026 a 30/10/2026.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria CGJ 4.0 n.º 22, de 10 de junho de 2026 (13211682), que estabelece a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 26/06/2026 a 30/10/2026;

CONSIDERANDO a Decisão nº 13243379/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG/CGJ 4.0;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0012838-98.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria CGJ 4.0 n.º 22, de 10 de junho de 2026, que estabelece a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 31/07 a 07/08/2026, para substituir o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto MATHEUS RODRIGUES MARQUES pela Excelentíssima Juíza Federal ANA CLAUDIA MANIKOWSKI.

Art. 2.º Revogar o art. 1.º da Portaria CGJ 4.0 n.º 22, de 10 de junho de 2026, consolidando a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 26/06 a 30/10/2026 nos seguintes termos:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
26/06 a 03/07/2026	Dr. Emerson José do Couto
10/07 a 17/07/2026	Dra. Ana Claudia Manikowski
17/07 a 24/07/2026	Dr. Etiene Coelho Martins
24/07 a 31/07/2026	Dra. Débora Cristina Thum
31/07 a 07/08/2026	Dra. Ana Claudia Manikowski
14/08 a 21/08/2026	Dr. Luciano Silva
21/08 a 28/08/2026	Dra. Anita Villani
28/08 a 04/09/2026	Dr. Fernando Toledo Carneiro
11/09 a 18/09/2026	Dra. Ana Emilia Rodrigues Aires
18/09 a 25/09/2026	Dra. Francielle Martins Gomes Medeiros
25/09 a 02/10/2026	Dr. Pablo Rodrigo Diaz Nunes
02/10 a 09/10/2026	Dr. João Pedro Sarmiento Dias
16/10 a 23/10/2026	Dr. Bruno Brancalione Gonçalves
23/10 a 30/10/2026	Dr. Rubens Petrucci Junior

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria CGJ 4.0 n.º 22, de 10 de junho de 2026.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GISELLE DE AMARO E FRANCA, Desembargadora Federal, em 26/06/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 10/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG

Dispõe sobre a eleição de integrantes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3.ª Região - CGGP-3R.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a fim de dar cumprimento ao disposto na [Resolução CNJ n.º 240, de 9 de setembro de 2016](#),

TORNAPÚBLICO aos(as) servidores(as) da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, o processo de indicação e eleição dos membros para o **COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO (CGGP-3R)**, conforme as condições estabelecidas neste edital e os termos da [Resolução CNJ n.º 240/2016](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

1. DO QUANTITATIVO DE MEMBROS ELEITOS

1.1 Serão eleitos(as) dois servidores(as), sendo um titular e um suplente, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para compor o CGGP-3R.

2. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

2.1 Todos(as) os(as) servidores(as) da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (SJMS) poderão manifestar interesse em compor o CGGP-3R.

2.2 A Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG) enviará o link de formulário, por e-mail, para os(as) servidores(as) manifestarem o interesse em participarem do processo
eletivo.

2.3 Os interessados deverão se inscrever no link entre os dias **30 de junho a 2 de julho de 2026**.

2.4 A publicidade da lista dos interessados em compor o aludido ocorrerá no dia 3 de julho de 2026.

3. DA VOTAÇÃO

3.1 A seleção dos membros do Comitê será realizada por meio de votação, na qual os servidores da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul votarão nos candidatos, com base na lista previamente
publicada.

3.2 Os votos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens 3.1 serão desconsiderados.

3.3 A votação será realizada exclusivamente por meio de sistema, cujo link será disponibilizado pela Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG), no período de **6 a 7 de
julho de 2026**.

3.4 Cada eleitor terá direito a um voto, que será controlado eletronicamente.

3.5 O exercício do direito de voto é opcional.

3.6 Comporão o Comitê os(as) servidores(as) que obtiverem o maior número de votos na SJMS.

3.7 Serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem:

a) a antiguidade no cargo na Justiça Federal da 3.ª Região;

b) a maior idade.

3.8 A publicidade do resultado da votação ocorrerá no dia 8 de julho de 2026.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o período de gestão do Corpo Diretivo do Tribunal, sendo permitida uma recondução.

4.2 A indicação dos(s) servidores(as) será realizada após a conclusão deste certame.

4.3 Os(as) membros(as) do Comitê serão designados(as) por Portaria da Presidência do Tribunal.

4.4 Eventuais dúvidas ou omissões neste edital serão solucionadas pela Presidência do Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4763, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera a composição do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 4333, de 12/9/2025](#), que indica os participantes do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0004539-69.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Indicar os seguintes participantes para o Comitê Regional Pop Rua Jud/MS, de acordo com o art. 2.º da [Resolução Conjunta n.º 11/2025 – PRES/TJMS/TRT24/TRE](#):

I - Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz Auxiliar da Presidência, representante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

II - Fernando Nardon, Juiz Federal representante do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

III - João Marcelo Balsanelli, Desembargador do Trabalho, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região;

IV - Juliana Martins Barbosa, Juíza Auxiliar da Presidência, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região;

V - Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, representante do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Sílvio Rogério Grotto de Oliveira, Defensor Público Federal, representante (titular) da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul;

VII - Vinícius Sant'Ana Rissato, Defensor Público Federal, representante (suplente) da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul;

VIII - Thaís Raquel Medeiros de Albuquerque Defante, Defensora Pública representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - Samara Yasser Yassine Dalloul, Procuradora Regional, representante do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul;

X - Paula da Silva Volpe, Promotora de Justiça, representante da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

XI - Cândice Gabriela Arosio, Procuradora-Chefe representante do Ministério Público do Trabalho da 24.ª Região;

XII - Márcio Pereira da Silva, Promotor de Justiça Militar, representante do Ministério Público Militar de Mato Grosso do Sul;

XIII - Lidiane Cristina Comaccini Salles Lorenzoni, Procuradora do Estado, representante da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIV - Aparecido dos Passos Júnior, Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, representante da Procuradoria Regional da União da 3.ª Região;

XV - Érika Swani Fernandes, Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, representante da Procuradoria Regional da União da 3.ª Região;

XVI - Elda Garcia Lopes Migliacci, Subprocuradora Regional Federal, representante da Procuradoria Regional Federal da 3.ª Região;

XVII - Vicente Mota de Souza Lima, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul;

XVIII - Atalita Oliveira Cota Marques, representante da Secretaria de Estado da Cidadania do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIX - Eurídio Ben-Hur Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul;

XX - Joana Darc Bazílio da Cruz, representante do Movimento Nacional População de Rua;

XXI - Ana Priscila Moraes Sadim Bilati, servidora representante do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

XXII - Christiane Teresa Padoa Letteriello, Diretora-Geral da Secretaria, servidora representante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

XXIII - Maria Leonor Rocha, servidora representante do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região;

XXIV - Levi Lara Belão, servidor representante do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região;

XXV - Elisabete das Neves Andreo Insaurakke, servidora representante do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º A atuação dos participantes no presente comitê observará o disposto na [Resolução Conjunta n.º 11/2025 – PRES/TJMS/TRT24/TRE](#).

Art. 3.º As reuniões do Comitê Regional serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 4.º Revogar a [Portaria PRES n.º 4333, de 12/9/2025](#).

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 29/06/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0007081-36.2020.4.03.8000

Interessado(a): DANIEL CHIARETTI

Trata-se de pedido, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto DANIEL CHIARETTI, solicitando alteração das férias agendadas de 15 a 29 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), para 04 a 18 de dezembro de 2026 (Doc. SEI 13262189).

Em consulta ao sistema Sistema de Gestão de Pessoas - SERH, constata-se que o período indicado para alteração de férias coincide com as férias previamente agendadas, de 09 a 18 de dezembro de 2026, pela Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 10, I, da Resolução CJF 764/2022, **indeferir o pedido**.

Anotar-se. Comunicar-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/06/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 856, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Suspende o expediente presencial e os prazos processuais dos autos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 41ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 29 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento da infraestrutura interna de rede da 41ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 29 de junho de 2026, para substituição do rack aberto por modelo fechado, com vistas a assegurar maior segurança, preservar os equipamentos e garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0007821-78.2026.4.03.8001;

CONSIDERANDO a concordância do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme Despacho DFOR nº 13164299/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Juíza Federal em Auxílio à Corregedoria Regional, nos termos da Manifestação CORE nº 13253286/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente presencial e os prazos processuais dos autos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 41ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo – São Vicente, no dia 29 de junho de 2026.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais dos autos físicos para o dia útil subsequente, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005442-22.2016.4.03.8000

Interessado(a): MARIA ISABEL DO PRADO

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal MARIA ISABEL DO PRADO licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 22 a 30 de junho de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anotar-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4758, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal FAUSTO MARTIN DE SANCTIS compensação no dia 27 de agosto de 2026, nos termos da Portaria 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ATO PRES Nº 8047, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, bem como o contido no Requerimento, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 26 de junho de 2026, em razão da interrupção de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, os efeitos do Ato PRES 8010/2026, que convocou a Excelentíssima Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA, titular da 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 15 junho a 04 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4755, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal MAURICIO YUKIKAZU KATO, o gozo de férias no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8049, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - 14 - PRES/DIRG/SEJU/UNI2, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVANETO, titular da 3ª Vara Federal de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, participar da sessão ordinária assíncrona da 3ª Turma, a realizar-se às 14 (quatorze) horas do dia 05 de agosto de 2026, para julgamento de feitos pendentes de convocações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4757, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

I - Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, o gozo de férias no período de 10 a 22 de agosto de 2026 (Ano Civil 2020 - 2º período); e
II - Alterar, a pedido, o período de férias agendado de 14 de setembro a 03 de outubro de 2026 (Ano Civil 2021 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 3916/2024, para 13 de outubro a 01 de novembro de 2026, e autorizar a conversão do período de 02 a 11 de novembro de 2026 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 241, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Atualiza a estrutura organizacional da Secretaria da Administração (SADI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R n.º 205, de 21/3/2025](#), que dentre outras providências, alterou a estrutura da Secretaria da Administração (SADI);

CONSIDERANDO o [Ato CATRF3R n.º 47, de 28/7/2025](#), que alterou a área e a especialidade de um cargo não provido de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Edificações, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pertencente ao quadro de lotação da SADI;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o quadro de lotação da SADI;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0037340-72.2024.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Atualizar a estrutura organizacional da Secretaria da Administração (SADI), em decorrência da alteração promovida pelo [Ato CATRF3R n.º 47, de 28/7/2025](#), conforme segue:

Unidades	Siglas	Códigos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SADI	40.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Analista Judiciário, Área Administrativa	-	5
Cargos sem especialidade	-	80

Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil	-	2
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	-	4
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica	-	1
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	-	1
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade	-	3
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia	-	3
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança do Trabalho	-	1
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitalização	-	2
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Desenho Técnico	-	2
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Edificações	-	4
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SADI	40.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
Seção de Procedimentos Administrativos	RPRA	40.007
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário	DOCA	40.040
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
2 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Controle Orçamentário e Apoio Administrativo	ROCA	40.041
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL	UINP	40.100
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações	DMAT	40.120
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Manutenção Predial	RMAP	40.127
1 FC-5, Supervisor	-	-
2 FC-3, Assistente II	-	-
3 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Telefonia e Controle de Contratos	RTCO	40.128
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Setor de Telefonia	TEFO	40.126
1 FC-4, Supervisor Assistente	-	-
Divisão de Conservação, Serviços Gerais e Logística Documental	DICS	40.130
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
2 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Limpeza e Copeiragem	RLIM	40.132
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Serviços Gerais	RESG	40.135
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Comunicações e Devolução de Autos	RCOM	40.136
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Impressão, Reprografia e Digitalização	RIMP	40.137
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Apoio a Eventos	RAEV	40.138
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Arquitetura e Engenharia	DAEG	40.150
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Projetos Técnicos	RPRT	40.151
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Edificações	RDIF	40.152
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Instalações	RTAL	40.153
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado	DICA	40.170
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
2 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Previsão e Controle de Material	RPRE	40.171
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Cadastro de Bens	RECA	40.172
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Almoxarifado	RALM	40.173
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Subsecretaria de Aquisições e Contratações	UCOT	40.200
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Divisão de Compras e Licitações	DILI	40.210
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-

4 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Compras	RCOP	40.211
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Licitações	RILI	40.212
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Processamento de Licitações	RPLI	40.215
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização	DCOF	40.230
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
2 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Contratos	RCOT	40.231
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Analista Judiciário, Área Administrativa	-	1
Cargos sem especialidade	-	4
Quadro das Funções Comissionadas	-	-
Seção de Contratos	RCOT	40.231
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Setor de Garantias Contratuais	TGAC	40.234
1 FC 4, Supervisor Assistente	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Cálculos	RCAC	40.232
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	6
Quadro das Funções Comissionadas	-	-
Seção de Cálculos	RCAC	40.232
1 FC-5, Supervisor	-	-
2 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos	RFAC	40.233
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamento de Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades	RPEN	40.235
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC 4, Supervisor Assistente	-	-
Divisão de Planejamento das Contratações	DPLE	40.250
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Estudos Técnicos Preliminares - Licitações	RETP	40.252
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Estudos Técnicos Preliminares - Compras Diretas	RECD	40.253
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DA TURMA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	UATR	40.300
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	2
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	5
Quadro das Funções Comissionadas	-	-
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-

Parágrafo único: Aplica-se aos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, o disposto na [Resolução CATRF3R n.º 174, de 22/8/2023](#), e alterações posteriores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 6.º da [Resolução CATRF3R n.º 205, de 21/3/2025](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CATRF3R N.º 242, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Atualiza a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R n.º 227, de 25/11/2025](#), que dentre outras providências, alterou a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI);

CONSIDERANDO o [Ato CATRF3R n.º 44 de 09/06/2025](#), que alterou a especialidade de um cargo não provido de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pertencente ao quadro de lotação da SETI;

CONSIDERANDO o [Ato CATRF3R n.º 46, de 24/07/2025](#), que alterou a a especialidade de 11 (onze) cargos não providos, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pertencentes ao quadro de lotação da SETI;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o quadro de lotação da SETI;

CONSIDERANDO o teor dos expedientes SEI n.º 0022897-82.2025.4.03.8000 e n.º 0018623-75.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Atualizar a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI), em decorrência das alterações promovidas pelos Atos CATRF3R [n.º 44 de 09/06/2025](#), e [n.º 46, de 24/07/2025](#), conforme segue:

Unidades	Siglas	Códigos
----------	--------	---------

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETI	70.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	-	32
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura)	-	4
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Banco de Dados)	-	1
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas de Informação	-	1
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação	-	1
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	-	40
Analista Judiciário, Área Administrativa	-	2
Cargos sem especialidade	-	33
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Suporte Técnico	-	11
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação	-	4
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Eletricidade e Comunicação	-	1
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Desenvolvimento de Sistemas de Informação	-	5
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETI	70.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
2 FC-3, Assistente Administrativo	-	-
21 FC-3, Assistente Técnico	-	-
26 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Controle Administrativo	RCOA	70.001
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos	DIAC	70.020
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Processamento de Aquisições e Contratações de Tecnologia da Informação	RPAC	70.021
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Acompanhamento de Contratos de Tecnologia da Informação	RACT	70.022
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Inovação e Inteligência Artificial	DIIA	70.050
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Núcleo do Escritório de Projetos	NESP	70.051
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Gestão de Tecnologia da Informação	RGET	70.052
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
SUBSECRETARIA DE SISTEMAS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS	USPE	70.400
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria	-	-
Seção de Sistemas Judiciários de 1.º Grau	RSIJ	70.402
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas Judiciários de 2.º Grau	REJU	70.403
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Gerenciamento de Dados	RGDP	70.409
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Núcleo de Middleware do PJe	NMID	70.450
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Controle e Integração de Versão do Pje	RCIP	70.451
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Gerenciamento e Monitoramento de Recursos do Pje	RGMP	70.452
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Núcleo de Manutenção e Revisão de Código	NMAC	70.460
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Suporte a Projetos	RSPP	70.461
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Manutenção de Código	RMCP	70.462
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Desenvolvimento e Manutenção do PJE	DIMP	70.410
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Dados e Documentação do PJe	RDAJ	70.411
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Suporte e Manutenção de Dados do Sistema PJe	RDAP	70.412

1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	UISI	70.200
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria	-	-
Núcleo de Bancos de Dados	NUBD	70.290
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Administração de Dados	RADO	70.291
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Infraestrutura e Conectividade	DINC	70.220
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
2 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Administração em Nuvem e Automação	RANU	70.226
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Arquitetura de Redes e Conectividade	RARC	70.227
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Administração de Armazenamento e Data Centers	RADC	70.228
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Serviços de Rede	DRED	70.240
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Administração de Serviços e Diretórios	RASD	70.244
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Gerenciamento de Endpoints e Softwares	RENS	70.247
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Suporte a Usuários	DATE	70.250
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Atendimento a Softwares Corporativos	RASC	70.252
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Atendimento a Hardware	RATH	70.253
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Administração de Usuários	RADU	70.255
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	UDEM	70.300
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria	-	-
Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio	DSAP	70.330
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Sistemas de Suprimentos e Contas Públicas	RSUC	70.331
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas de Recursos Humanos	REHU	70.332
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas Administrativos	RSAD	70.333
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas de Apoio	RSIA	70.334
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Divisão de Projetos de Sistemas	DIPS	70.390
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Portais de Informação e Transparência Pública	RPIT	70.391
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas de Apoio Judicial	RSAJ	70.393
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas de Pagamento de Precatórios e Apoio	RSIP	70.394
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Sistemas de Estatística e Inteligência de Negócios	RSIN	70.395
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Núcleo de Sistemas de Administração e Finanças	NUAF	70.320
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 3.º da [Resolução CATRF3R n.º 227, de 25/11/2025](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 13235123/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0000566-09.2025.4.03.8000
Documento nº 13235123

Ref.: Averbação de Tempo de serviço da servidora JOYCE BORGES DE OLIVEIRA, R.F. nº 1547.

Tendo em vista a informação DAPE 13235121, dê-se ciência à interessada. Após, conclua-se este feito.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/06/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13232725/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0052030-82.2019.4.03.8000
Documento nº 13232725

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora SUZI MASSUMI TAKAYOSHI, R.F. nº 3109.

Tendo em vista a informação DAPE 13219274:

I - dê-se ciência à interessada para que providencie a juntada de nova Certidão de Tempo de Contribuição e respectiva **Relação de Bases de Cálculo de Contribuição** a ser emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição - Protocolo nº 21001140.1.00344/19-6**, emitida em 01/11/2019 (5386387), **com as devidas correções;**

II - quanto ao pedido formulado pela servidora, aguarde-se a juntada da certidão especificada no item I, ficando inviabilizada, no momento, a averbação solicitada, restando sobrestado o presente expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/06/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13219048/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0027328-67.2022.4.03.8000
Documento nº 13219048

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço do servidor **JORGE MANUEL PEREIRA NUNES**, R.F. nº 1460

Tendo em vista a informação DAPE 13219047, **reviso, em parte, o despacho proferido à fl. 12-verso do processo nº 10176/2009-SEGE (13166558), a fim de que passe a constar: "... 27 (vinte e sete) dias de faltas injustificadas, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90."** e não como constou.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/06/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13258967/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0002441-77.2026.4.03.8000
Interessado: Leonardo Cassiano de Souza
Assunto: Redistribuição

De acordo como parecer da Diretoria-Geral (13258955).

Determino o cancelamento da Resolução PRES nº 831, de 17/04/2026, desta Presidência.

Expeça-se nova Resolução de redistribuição do cargo ocupado pelo servidor em epígrafe, sem prejuízo da data de publicação previamente agendada com a área de gestão de pessoas do E. TRT2.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13263095/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007115-84.2015.4.03.8000
Documento nº 13263095

Conforme documento 13263090, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor E. G. D. S., no dia 19/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELY TIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13264806/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007115-84.2015.4.03.8000
Documento nº 13264806

Conforme documento 13264798, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor E. G. D. S., no período de 26/06/2026 a 30/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13255772/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023147-04.2014.4.03.8000
Documento nº 13255772

Conforme documento 13255637, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. C. N., no período de 22/06/2026 a 01/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13263109/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008651-33.2015.4.03.8000
Documento nº 13263109

Conforme documento 13263105, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora P. B. M., no dia 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13263179/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016542-27.2023.4.03.8000
Documento nº 13263179

Conforme documento 13263170, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor A. D. N., no período de 25/06/2026 a 08/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13263122/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000413-25.2015.4.03.8000
Documento nº 13263122

Conforme documento 13263115, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora H. A., no dia 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13264838/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003317-81.2016.4.03.8000
Documento nº 13264838

Conforme documento 13264828, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. C. T., no período de 23/06/2026 a 23/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13264875/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024807-33.2014.4.03.8000
Documento nº 13264875

Conforme documento 13264858, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora D. D. L. B. C., no dia 26/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13264895/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018214-51.2015.4.03.8000
Documento nº 13264895

Conforme documento 13264892, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora P. S. A., no dia 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13265069/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027531-24.2025.4.03.8000
Documento nº 13265069

Conforme documento 13265065, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora D. D. P., no período de 24/06/2026 a 07/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13264923/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014688-27.2025.4.03.8000
Documento nº 13264923

Conforme documento 13264911, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. E. S. B. D. R., no dia 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13262993/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005871-23.2015.4.03.8000
Documento nº 13262993

Conforme documento 13262988, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. C. L., no período de 25/06/2026 a 26/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13266517/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000
Documento nº 13266517

Conforme documento 13266492, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. K. S., no período de 25/06/2026 a 24/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13266376/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040630-42.2017.4.03.8000
Documento nº 13266376

Conforme documento 13266359, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINA MIRANDA FERRAROLI, no dia 22/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13266470/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012678-59.2015.4.03.8000
Documento nº 13266470

Conforme documento 13266467, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor M. F. D. S., no dia 25/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13266443/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025906-96.2018.4.03.8000
Documento nº 13266443

Conforme documento 13266424, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. E. D. A., no período de 23/06/2026 a 06/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 26/06/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

CONVOCAÇÃO Nº 13261946/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS ANTONIO JOHNSOM DI SALVO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

convoca

as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Federais e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais deste Tribunal para a **Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Eletrônica**, a realizar-se no dia **1º de julho de 2026, das 14h às 18h**, com a finalidade de eleger Desembargador Federal para vaga no Órgão Especial desta Corte, decorrente do término do primeiro mandato do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johnson Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 26/06/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 1/2026 - SP-CEHAS

EDITAL DA 347ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Vara Federal acima indicada (integrante do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processa-se o feito ao final relacionado, bem como que foram designados os dias **27 DE JULHO DE 2026**, com encerramento às 11:00 horas para a realização de 1º leilão, e **03 DE AGOSTO DE 2026**, também com encerramento às 11:00 horas, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-hastas-publicas-unificadas/default-title>, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a). **ANTONIO SANCHES RAMOS JUNIOR**, credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **17 DE JULHO DE 2026**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lance oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão caso haja divergência como o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de "login" e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a **Travessa Comandante Salgado, nº 75 - Bairro Fundação - São Caetano do Sul/SP CEP: 09520-330**, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico **contato@sanchesleiloes.com.br**

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.

2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo;

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofreram penalidades previstas no item 19 do presente Edital;

f) os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de "login" e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobreindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobreindo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobreindo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.

6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.

6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.

7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.

7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.

9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitam sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.

11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 20. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.

12) O arrematante pagará, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.2.6), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.

12.1) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro.

12.2) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

12.3) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.

12.4) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12, a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 19 do presente Edital.

13) Parcelamento administrativo da arrematação perante a PGFN, conforme previsto pelo artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei nº 9.528/97, regulamentado pela Portaria PGFN/MF nº 1026/2024: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figura como credora a FAZENDA NACIONAL, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas condições abaixo descritas:

13.1) Fica o arrematante, desde já, ciente de que mesmo sendo pretendida/efetivada a arrematação com pagamento parcelado no momento da arrematação judicial, a formalização desse parcelamento poderá ser indeferida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, acaso o arrematante ostente alguma das hipóteses elencadas no item 13.2.

13.2) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:

13.2.1) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança da dívida ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

13.2.2) Quando se tratar de bens consumíveis;

13.2.3) Nos casos de bens móveis, exceto embarcações e aeronaves arrematadas por pelo menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

13.2.4) Nos casos de bens imóveis arrematados por valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

13.2.5) Caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

13.2.6) do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, hipótese em que tal diferença deverá necessariamente ser depositada à vista na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código de receita nº 7525;

13.2.7) no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

13.2.8) para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

13.2.8.1) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.2.8.2) não detenha certificado de regularidade como FGTS;

13.2.8.3) esteja em recuperação judicial ou falido;

13.2.8.4) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

13.2.8.5) esteja com insolvência civil decretada;

13.2.8.6) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

13.2.8.7) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos de arrematação;

13.2.8.8) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

13.3) Ultrapassadas as vedações do item 13.2, o valor correspondente ao bem arrematado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

13.3.1) a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código de receita nº 4396.

13.3.2) até a formalização do parcelamento, as prestações deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal na mesma conta da entrada.

13.3.3) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE, considerando-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

13.3.4) O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, regulada pela Portaria PGFN 448/2019.

13.3.5) O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da arrematação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

13.4) Entregue o bem ou expedida a carta de arrematação, o arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para solicitar a formalização do parcelamento perante a PGFN, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da UNIÃO, acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.4.1) O pedido de formalização do parcelamento deverá ser feito necessariamente por meio do REGULARIZE, no site da PGFN na Internet, no endereço <https://www.regularize.pgfn.gov.br>, com os seguintes documentos:

13.4.1.1) o auto de arrematação;

13.4.1.2) o comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;

13.4.1.3) o comprovante de depósito judicial da entrada;

13.4.1.4) a carta de arrematação ou o mandado / ordem de entrega;

13.4.1.5) na hipótese de arrematante/adquirente pessoa jurídica:

13.4.1.5.1) Comprovante de Regularidade de Inscrição e de Situação do CNPJ;

13.4.1.5.2) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; e

13.4.1.5.3) Certificado de Regularidade do FGTS;

13.4.1.6) na hipótese de arrematante/adquirente pessoa física:

13.4.1.6.1) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral no CPF; e

13.4.1.6.2) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

13.4.2) Formalizado o parcelamento e expedida a carta de arrematação ou o mandado / ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá:

13.4.2.1) no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da UNIÃO e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar a garantia em favor da UNIÃO, registrando-a na repartição competente.

13.4.2.2) comprovar a averbação ou registro da garantia perante a PGFN, por meio do REGULARIZE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da carta de arrematação ou da expedição do mandado / ordem de entrega.

13.4.3) As despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

13.5) São causas de rescisão do parcelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma prevista na Portaria PGFN/MF nº 1026/2024:

13.5.1) a não realização do requerimento de formalização do parcelamento no prazo previsto no item 13.4 ou seu indeferimento pela não apresentação dos documentos exigidos no item 13.4.1;

13.5.2) deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente;

13.5.3) deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo previsto no item 13.4.2.2;

13.5.4) a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

13.5.5) a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica arrematante;

13.5.6) a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente;

13.5.7) a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do arrematante, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

13.5.8) a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula;

13.5.9) a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e

13.5.10) o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para como FGTS.

13.6) Rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da UNIÃO, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

13.7) A arrematação à vista também deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código de receita nº 7525.

14) Parcelamento administrativo perante a Procuradoria-Geral Federal (PGF), previsto pelo artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figura como credor o INSS (representado pela AGU-PGF), requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:

14.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), observada a parcela mínima de cada prestação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

14.2) o valor correspondente à primeira parcela será depositado na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 280, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código nº 0107 (se o arrematante for pessoa jurídica - CNPJ) ou código nº 0131 (se o arrematante for pessoa física - CPF).

14.3) se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação.

14.4) Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

14.5) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da arrematação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

14.6) o pedido de formalização do parcelamento deverá ser feito necessariamente pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (AGU-PGF), por meio do e-mail pr3.cidada@agu.gov.br.

14.7) formalizado o parcelamento e expedida a carta de arrematação ou o mandado / ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor do INSS e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de bens móveis, averbar a garantia em favor do INSS, registrando-a na repartição competente.

14.8) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

14.9) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de multa mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

14.10) A arrematação à vista também deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 280, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código nº 0107 (se o arrematante for pessoa jurídica - CNPJ) ou código nº 0131 (se o arrematante for pessoa física - CPF).

15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante, sendo o exequente seu credor.

16) Caso o valor do débito atualizado (débito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.

17) Sobrevenindo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença à vista. Sobrevenindo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga à vista.

18) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.

18.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.

18.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento à vista, a proposta prevista no item 18 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

19) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. A mesma penalidade será aplicada para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;

b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;

d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;

e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

20) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

20.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

21) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

22) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

23) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

24) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

25) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

26) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

27) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser publicado uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e/ou no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LESLEY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

LOTE 095

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600705-22.2024.6.26.0083 83ª Zona Eleitoral de Palmital/SP

POLO ATIVO: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLO PASSIVO: JOAO CARLOS CORREA DA SILVA - CPF: 312.075.818-36

Localização do lote: rua Marechal Rondon, 35, Palmital/SP

Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 imóvel, consistente em um terreno medindo 10 m de frente por 25 m da frente aos fundos, contendo casa de tábuas, coberta de telhas, situado à Rua Marechal Rondon, lado ímpar, distante 21 m da esquina da Rua Olegário Pinheiro Machado, lado par, na Vila Garcia, nesta cidade dividindo e confrontando pela frente com mencionada Rua Marechal Rondon; pelo lado direito, olhando do terreno para a rua, com a Prefeitura Municipal de Palmital; pelo lado esquerdo com Arlindo Vieira de Souza; e pelos fundos com Claudete Gonçalves da Silva. Cadastro Municipal: Lote 17, Quadra 42, **matrícula nº 11.802**, do Registro de Imóveis de Palmital/SP, cadastro municipal nº 0076700.

Obs.: A meação dos coproprietários e do cônjuge alheios à execução será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, na proporção de 75% do valor da avaliação.

Valor de avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Documento assinado eletronicamente por **LESLEY GASPARINI**, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 26/06/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 13262453/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0008367-07.2024.4.03.8001

Empresa: MOAMANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 60/2026- DICT/SUFT (doc. 13262437).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 26/06/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13262306/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0005475-91.2025.4.03.8001

Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 59/2026- DICT/SUFT (doc. 13262292).
2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.
3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL Nº 18/2026 - DFORSP/SADM-SP/UMAD/DUMP/SUDB

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

Nº 18-13239603/2026

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

FÓRUM DE SÃO CATANDUVA

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** - CNPJ n. 05.445.105/0001-78, com sede administrativa na Rua Peixoto Gomide, n. 768, CEP 01409-903 - Jardim Paulista - São Paulo - SP -, considerando o processo administrativo 0006532-13.2026.4.03.8001, TORNA PÚBLICO aos órgãos do Poder Judiciário da União, da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal, aos Municípios, às instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 9.373/2018, na Resolução n. 880/2024, do Conselho da Justiça Federal, na Resolução PRES/TRF3 n.º 579/2023 e na Ordem de Serviço n. 56/2024, da Diretoria do Foro, na forma deste edital.

DO OBJETO

Os bens objeto do presente processo de desfazimento, classificados como irrecuperáveis, recuperáveis, ociosos e antieconômicos nos termos do Decreto nº 9.373/2018 e da Resolução CJF nº 880/2024, disponíveis para alienação por meio de doação, são os publicados na página <https://www.jfsp.jus.br/servicos-administrativos/desfazimento/comissao-setorial-listagem-de-bens/catanduva>.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

1.1. Poderão participar deste procedimento, na condição de donatário, órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, assim como instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

1.2. Os órgãos e entidades mencionados no item anterior interessados deverão formalizar **manifestação de interesse por meio de Ofício, com a indicação do número deste Edital**, assinado pelo ordenador de despesas, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e **encaminhado ao endereço eletrônico admsp-sudb@trf3.jus.br, com cópia para admsp-dump@trf3.jus.br**.

1.3. Não serão consideradas solicitações verbais.

1.4. O interessado deverá encaminhar, juntamente com a manifestação de interesse, os seguintes documentos:

a) Órgãos e Entidades da Administração Pública:

- a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para assinar Termo de Doação ou procuração a representante do órgão ou entidade;
- a.2) Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição pública e outras instituições não públicas às quais o solicitante está vinculado;
- a.3) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- a.4) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- b.1) Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com data de validade expressa no corpo do documento;
- b.2) Estatuto Social;
- b.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- b.4) Documento de identificação com foto, no qual conste o número do RG e CPF, da autoridade competente para representar a instituição;
- b.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- b.7) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.
- b.8) Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

c) Instituições filantrópicas:

- c.1) Ato do governo federal, estadual, distrital ou municipal que reconhece o exercício de atividade beneficente de assistência social da entidade devidamente atualizado, com data de validade expressa no corpo do documento;
- c.2) Estatuto Social;
- c.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- c.4) Documento de identificação com foto, no qual conste o número do RG e CPF, da autoridade competente para representar a instituição;
- c.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- c.7) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.
- c.8) Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO

2. O atendimento às manifestações de interesse, com a respectiva destinação dos bens, observado o disposto nos artigos 65 e 68 da Resolução CJF nº 880/2024:

- a) órgãos ou entidades da administração pública estadual e do Distrito Federal;

- b) órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- c) instituições filantrópicas reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público sediadas no Estado de São Paulo;
- d) instituições filantrópicas reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público não sediadas no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMPATE

- 3.1 - Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessado por um bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações, respeitando-se o equilíbrio entre os interessados.
- 3.1.1 - O sorteio de que trata este item deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal dos órgãos ou entidades interessados, com antecedência mínima de 48 horas.
- 3.1.2 - Todos os convocados na forma do subitem 3.1.1 participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação.
- 3.1.3 - O sorteio será efetuado agrupando os órgãos ou entidades devidamente habilitados em função do interesse em cada um dos bens ou lotes.
- 3.1.4 - O sorteio obedecerá à ordem numérica dos bens ou lotes, sendo que, para cada item a ser sorteado, serão excluídos os órgãos ou entidades já contemplados neste Edital, exceto se todos os órgãos ou entidades interessados no item a ser sorteado já tiverem sido contemplados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA RETIRADA

- 4.1. O prazo para manifestação de interesse e de entrega da documentação consignada na Cláusula Primeira será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação e a critério da Administração, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Edital no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo: <https://www.jfsp.jus.br/servicos-administrativos/desfazimento>.
- 4.2. O Termo de Doação deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação da entidade contemplada, considerada a data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 4.2.1. A assinatura dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio da JFPG-SP, no endereço eletrônico https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1. Para tanto, o(a) representante indicado(a) deverá cadastrar a senha, mediante e-mail de pessoa física.
- 4.3 - Os bens deverão ser retirados pelo DONATÁRIO no seguinte endereço: Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Catanduva, Av. Comendador Antônio Stocco, 81 - Parque Joaquim Lopes - Catanduva - SP - CEP: 15800-610.
- 4.4. A retirada dos bens doados não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Doação, e deverá ser efetuada em data e horário previamente agendados com o Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, por meio do endereço eletrônico catand-nuar@trf3.jus.br ou do telefone (17) 3531-3633.
- 4.5. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no subitem 4.4, sem pedido formal e justificado de prorrogação, poderão ser destinados a outro interessado, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Resolução PRES n.º 579/2023, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Edital.
- 4.6. As despesas com retirada, carregamento e transporte do bem móvel será de responsabilidade do interessado, sendo requisito obrigatório para a efetivação da doação.
- 4.7. Os órgãos e entidades interessados deverão **manifestar interesse até 10/07/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS DE CONTATO

- 5.1. Os interessados poderão encaminhar dúvidas ou pedidos de informações para os seguintes endereços eletrônicos:
 - Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis: admsp-sudb@trf3.jus.br;
 - Divisão de Material e de Patrimônio: admsp-dump@trf3.jus.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 - Os bens serão transferidos no estado em que se encontram e todo e qualquer reparo que neles sejam necessários deverão ser realizados pelo DONATÁRIO e às suas expensas.
- 6.2. Não será permitida a devolução de bens.
- 6.3. O DONATÁRIO fica obrigado a remover dos bens recebidos toda e qualquer identificação visual remanescente da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.
- 6.4. É vedada a utilização dos bens para fins lucrativos pelas pessoas relacionadas nas letras "b" e "c" do item 1.4. da Cláusula Primeira.
- 6.5. A análise de situações não previstas por este Edital competirá à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

ANEXO I

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS

Nº 18-13239603/2026

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e se compromete à dar destinação final adequada aos bens recebidos em doação, no seu pós vida útil, em conformidade com os diplomas legais sobre o assunto.

São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Nome do representante/cargo ou função na instituição

ANEXO II

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS

Nº 18-13239603/2026

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, em especial atenção a não destinação dos bens recebidos em doação pelo Seção Judiciária de São Paulo para fins de promoção de candidatos a pleitos eleitorais, bem como declara que os bens solicitados no Edital de Desfazimento de Bens, caso sejam destinados a esta instituição, serão utilizados para os seguintes fins, vedada qualquer finalidade lucrativa:

Nome do representante/cargo ou função na instituição

ANEXO III

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS

Nº 18-13239603/2026

RELAÇÃO DE BENS

SEQ	RP	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1	94947	CADEIRA FIXA	IRRECUPERÁVEL	R\$ 10,00
2	94949	CADEIRA FIXA	IRRECUPERÁVEL	R\$ 10,00
3	94955	CADEIRA FIXA	IRRECUPERÁVEL	R\$ 10,00
4	166866	POLTRONA GIRATÓRIA P/SERVIDOR, ESPALDAR BAIXO, AZUL,	RECUPERÁVEL	R\$ 50,00
5	166924	POLTRONA GIRATÓRIA P/SERVIDOR, ESPALDAR BAIXO, AZUL,	RECUPERÁVEL	R\$ 50,00
6	166926	POLTRONA GIRATÓRIA P/SERVIDOR, ESPALDAR BAIXO, AZUL,	RECUPERÁVEL	R\$ 50,00
TOTAL				R\$ 180,00

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 26/06/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kaoru Hoshino, Diretor da Divisão de Material e de Patrimônio da SJSP**, em 26/06/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rodolfo Alves, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 26/06/2026, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo nº 0016679-35.2025.4.03.8001; Espécie: Termo de Doação 13239316/2026, firmado em 19/06/2026; Doador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Donatário: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES VILA ARCO ÍRIS – AMAI; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 204 (duzentos e quatro) itens diversos; Fundamento Legal: Resolução CJF nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Doador, o Doutor Márcio Satalino Mesquita, Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Donatário, o Senhor João Antonio de Medeiros, Presidente da Associação dos Moradores Vila Arco Íris – AMAI.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 26/06/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo nº 0001970-58.2026.4.03.8001; Espécie: Termo de Doação 13215159/2026, firmado em 15/06/2026; Doador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Donatário: INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA – INAC/SP; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 18 (dezoito) equipamentos de informática; Fundamento Legal: Resolução CJF nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Doador, o Doutor Márcio Satalino Mesquita, Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Donatário, o Senhor Júlio Cesar Hessel, Presidente do Instituto Nova Ágora de Cidadania – INAC/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 26/06/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo nº 0001970-58.2026.4.03.8001; Espécie: Termo de Doação 13205792/2026, firmado em 18/06/2026; Doador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Donatário: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES VILA ARCO ÍRIS – AMAI; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 29 (vinte e nove) itens diversos; Fundamento Legal: Resolução CJF nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Doador, o Doutor Márcio Satalino Mesquita, Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Donatário, o Senhor João Antonio de Medeiros, Presidente da Associação dos Moradores Vila Arco Íris – AMAI.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 26/06/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo nº 0015364-69.2025.4.03.8001; Espécie: Termo de Justificativa de Abandono 13248606/2026, firmado em 22/06/2026; Cedente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Cessionário: COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE; Objeto: Descarga patrimonial por abandono, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Cedente ao Cessionário, de 24 (vinte e quatro) itens diversos; Fundamento Legal: Resolução CJF nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Cedente, o Doutor MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Cessionário, a Colônia Espírita Fraternidade.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 26/06/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 372, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Portaria DFORSP n.º 7, de 21 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho permanente para tratar da Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o projeto de revisão e atualização dos atos normativos expedidos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição de grupo de trabalho responsável pela sustentação do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal – AJG/JF, por meio da Portaria nº [365](#), de 10 de setembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 13251306/2026 - DFORSP/SADM-SP/UPOF;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 0009969-43.2018.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º [7](#), de 21 de janeiro de 2019, desta Diretoria do Foro, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho permanente para tratar da Assistência Judiciária Gratuita - AJG no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 13168134/2026

Trata-se de formalização, no âmbito desta Seccional, da concessão de Licença Prêmio por Assiduidade feita pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao servidor JOSE LUIZ FERNANDES DAS NEVES - RF 2623, quando vinculado àquele Órgão.

Tendo em vista a Informação 13168132 da Divisão de Administração Funcional e Manifestação SUTM 13168133, autorizo a concessão relativa à Licença Prêmio por Assiduidade, a que o servidor faz jus, sendo o 1º quinquênio de 05/10/1988 a 03/10/1993, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8112/1990 (redação original), restando-lhe 3 meses para gozo oportuno.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
À DIFN, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/06/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13258110/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008683-98.2016.4.03.8001
Documento nº 13258110

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13253478, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA LUIZA MARCONDES DO AMARAL MILARE RISSATO - RF 8529, para o período de 21/06/2026 a 25/06/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 25/06/2026, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7306, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010070-02.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 18 (13241038), de 22 de junho de 2026, da MM. Juíza Federal da 14ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.);13251812

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.);13250484

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SHISHIDO, RF 9329, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 14ª Vara Federal Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-DUAR Nº 200, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DFORSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 03/07 a 06/07/2026.

Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

RESOLVE:

Art.1º- ESTABELECER a escala de **plantão judiciário em finais de semana e feriados**, para os Magistrado(a)s e Servidores das Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o plantão judiciário ser realizado, de preferência, presencialmente, no horário das 9h00min às 12h00min, podendo ser prestado em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário, conforme segue:

PERÍODO	FÓRUMS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	
19h de 03/07 às 12h de 06/07/26		2ª Vara				Marcelo Freiberg Zandavali

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
2ª V. Federal Bauru	bauru-se02-vara02@trf3.jus.br

Art. 3º- O **Plantão Judiciário semanal** nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que **baixará portaria específica para tal fim**.

Art. 4º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede da 2ª Vara Federal de Bauru:

Bauru: Rua Araújo Leite, 39-57 - Vila Aeroporto Bauru - Fones (014) 2107-9599/9530 e (14) 99107-3600

Joaquim Eurípedes Alves Pinto
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal**, em 29/06/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECISÃO Nº 13264230/2026 - BRAG-01V

Processo SEI nº 0004380-89.2026.4.03.8001

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento na Resolução CNJ 154/2012, na Resolução CJF 295/2014 e no Provimento CORE 1/2020, artigos 310 a 317, destinado à definição da destinação de recursos oriundos de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou pena restritiva de direitos, depositados na conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal com JEF Criminal Adjunto de Bragança Paulista.

Em 23/03/2026, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal a íntegra do Edital 1/2026 - BRAG-01V (documento 12925895), no qual se consignou, em síntese, que os recursos a serem distribuídos são provenientes de valores arrecadados em feitos da competência da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista.

O Edital foi amplamente divulgado por remessas, afixação em murais e outros meios físicos, bem como por comunicações externas, a fim de assegurar publicidade, transparência e ciência às instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes, saúde e segurança pública.

Nos termos do Edital 1/2026 - BRAG-01V, em conformidade com a Resolução CJF 295/2014, artigo 6º, compete ao Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista a escolha fundamentada dos projetos contemplados, com prioridade para instituições que:

- mantenham, por maior tempo, número expressivo de prestadores de serviços à comunidade encaminhados pela Justiça Federal;
- atuem diretamente na execução penal, no atendimento de pessoas em cumprimento de pena, egressos do sistema prisional, vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade;
- prestem serviços de maior relevância social, considerada a importância de suas atividades para a política pública da qual façam parte;
- apresentem projetos com viabilidade de implementação, conforme utilidade e necessidade, observadas as políticas públicas específicas;
- desenvolvam projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, com base em princípios e práticas de Justiça Restaurativa;
- viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços à comunidade.

Também foi estabelecido que, na análise dos projetos, seria dada prioridade àqueles apresentados por entidades ainda não contempladas com destinação de valores pela 1ª Vara Federal da Subseção de Bragança Paulista, bem como àqueles que revelem equilíbrio entre os valores postulados.

O Edital também disciplinou a divulgação do resultado, a celebração de convênio, o levantamento de valores, a manutenção da regularidade documental e funcional das entidades durante toda a execução do convênio, o acompanhamento da execução dos projetos pela unidade judicial e a prestação de contas, inclusive com publicação da decisão final no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, caderno de publicações administrativas.

Após a divulgação do Edital 1/2026 - BRAG-01V, foram apresentados os seguintes projetos:

NOME DA INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO	VALOR (R\$)	DOCUMENTO	SEI
---------------------	-----------------	-------------	-----------	-----

Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional - SAMA	Revitalização Ambiente	15.023,00	13015964	0006225-59.2026.4.03.8001
Associação Beneficente São Lucas	Reforma Sala de Musicoterapia e Estimulação do Desenvolvimento Infantil e Toldo Túnel Sala Externa Fisioterapia	34.000,00	13014936	0006213-45.2026.4.03.8001
Associação Comunitária Santo Expedito ACOSE (Projeto Casulo)	Projeto Orçamento	170.260,00	10045873	00007387-89.2026.4.03.8001
Delegacia de Polícia Federal em Campinas	Aquisição de aeronaves teleguiadas Drone DJI Mavic 4 Pro 512GB Creator Combo (com tela e saída HDMI) BR-DJI1064, com Kit Fly More Combo (4 baterias + hub)	35.000,00	13016082	0006206-53.2026.4.03.8001
Polícia Militar do Estado de São Paulo	Aquisição de Drones DJI Mavic 4 Thermal com kit tático	45.900,00	13029740	0006480-17.2026.4.03.8001

Por cautela, foi oportunizado ao Ministério Público Federal o acompanhamento de todas as fases do Edital 1/2026 - BRAG-01 V, com acesso integral aos autos e documentos, para manifestação oportuna.

O Ministério Público Federal, no documento 13150398, manifestou-se favoravelmente à regularidade dos termos do Edital 1/2026 - BRAG-01 V e ao regular prosseguimento do feito administrativo, com início da fase de cadastramento e seleção dos projetos apresentados pelas entidades elegíveis.

A Secretaria do Juízo certificou a regularidade formal das instituições relacionadas (ID 13264139).

Nesta data, a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos da conta judicial 2746-635-00000762/8, com saldo de R\$ 257.123,81 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e três reais e oitenta e um centavos), valor a ser utilizado na destinação dos projetos objeto deste expediente administrativo, devendo eventual saldo remanescente ou devoluções ser preservado para destinação oportuna.

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, cumpre consignar que, para a adequada destinação dos recursos financeiros oriundos do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal, este Juízo observará, tanto quanto possível, a maior pluralidade de destinatários, ainda que mediante atendimento integral ou parcial dos orçamentos apresentados, bem como a diversidade das áreas contempladas, em consonância com a finalidade de custeio de projetos de instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes, saúde e segurança pública; e considerando a relevância social, a importância das atividades para a respectiva política pública, a prevenção de conflitos, crimes e violências e a prevenção da criminalidade; e consideradas a relevância social, a importância das atividades para a respectiva política pública, a prevenção de conflitos, crimes e violências e a prevenção da criminalidade.

Registre-se que foram apresentados projetos por 05 (cinco) instituições públicas e privadas, todos voltados a políticas públicas inseridas nas áreas previstas no Edital 1/2026 - BRAG-01 V. Nesse contexto, eventual exclusão de projetos ou prevalência de uns sobre outros, com base em interpretação excessivamente restritiva de prioridades temáticas, poderia acarretar favorecimentos indesejáveis e prejuízo a entidades mais carentes de outras fontes de custeio. Além disso, presume-se a boa-fé, o comprometimento e a seriedade das entidades selecionadas na correta aplicação dos recursos, vedada a escolha arbitrária de beneficiários, a promoção pessoal, a destinação político-partidária e o uso para despesas de custeio estranhas aos projetos aprovados, observadas as responsabilidades próprias decorrentes dos termos de compromisso a serem firmados.

No processo SEI 0006225-59.2026.403.8001, o SAMA – Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional ofereceu o projeto “Revitalização Ambiente”, com custo estimado em R\$ 15.023,00 (quinze mil e vinte e três reais).

No processo SEI 0006213-45.2026.403.8001, a Associação Beneficente São Lucas ofereceu o projeto para “Reforma de Sala de Musicoterapia e Estimulação do Desenvolvimento Infantil; e Toldo do Túnel da Sala Externa de Fisioterapia”, com custo estimado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DEFIRO AMBOS OS PROJETOS CITADOS, pois as instituições atenderam a todos os requisitos estipulados pelo Juízo na formulação de seus requerimentos, bem como os projetos atendem a finalidades abrangidas pelo Edital 1/2026-BRAG01V.

No processo SEI 0007387-89.2026.403.8001, a ACOSE – Associação Comunitária Santo Expedito (“Projeto Casulo”) ofereceu projeto para construção de duas salas de atividades, com custo estimado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

INDEFIRO O PROJETO CITADO, pois o atendimento a ele implicaria em destinação exclusiva (ou quase exclusiva) dos recursos à disposição do Juízo, com violação ao Princípio da Impessoalidade (CF, 5, *caput*) e às normas do Edital 1/2026-BRAG01V.

No processo SEI 0006206-53.2026.403.8001, a Polícia Federal ofereceu projeto para aquisição de “drone”, com custo estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

No processo SEI 0006480-17.2026.403.8001, a Polícia Militar do Estado de São Paulo ofereceu projeto para aquisição de “drone”, com custo estimado de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Obviamente estas instituições não cumprem todos os requisitos estabelecidos pelo Edital 1/2026-BRAG01V, pois estão impedidas de oferecer vagas para o cumprimento de penas restritivas de direito (momento “prestação de serviços à comunidade”) por apenas deste Juízo.

Todavia, é inegável a importância da atuação de ambas as corporações na persecução penal no âmbito da Subseção Judiciária de Bragança Paulista.

Verifico, incidentalmente, que os equipamentos solicitados nos projetos divergem minimamente nas suas especificações técnicas; todavia, divergem grandemente quanto ao seu custo de aquisição. Assim, com base no Princípio da Economicidade, entendo que o Juízo deve propiciar a aquisição de 2 (dois) “drones”, destinando uma unidade a cada corporação solicitante, conforme as especificações e preço trazidos no projeto apresentado pela Polícia Federal (processo SEI 0006206-53.2026.403.8001), razão pela qual **DEFIRO PARCIALMENTE AMBOS OS PROJETOS CITADOS**.

O Juízo deverá promover a aquisição de 2 (duas) unidades do equipamento “Drone DJI Mavic 4 Pro 512GB Creator Combo (com tela e saída HDMI) BR-DJI1064”, comercializado pela empresa Premier Drones Comércio e Importação LTDA, CNPJ 51.793.988/0001-24.

DETERMINO que a Delegacia de Polícia Federal em Campinas apresente boleto bancário para tal aquisição, com vencimento em 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a liquidação tempestiva pela instituição financeira.

COM A APRESENTAÇÃO do boleto bancário, encaminhe-se o documento à agência da Caixa Econômica Federal, para pagamento com recursos da conta judicial 2746-635-00000762/8. Após, encaminhe-se o comprovante de pagamento ao fornecedor, que deverá promover a entrega de cada unidade do equipamento nos seguintes endereços:

- 1) Rua Doutor Antônio Álvares Lobo, 620 - Botafogo, Campinas/SP CEP 13020-110, Telefone: (19) 3345-2211 / 2218, Polícia Federal Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo Delegacia de Polícia Federal em Campinas; e
- 2) Avenida João Jorge, 499 - Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-680, Telefone (19) 3772-6700, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior 2.

PROMOVA a Secretaria da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP os atos necessários ao cumprimento do Edital 1/2026 - BRAG-01V, observada a Resolução CJF 295/2014, com disponibilização desta decisão às instituições beneficiadas por mensagem eletrônica e divulgação nos meios oficiais, bem como a intimação formal do Ministério Público Federal e da Corregedoria Regional da 3ª Região para manifestação expressa acerca desta decisão. Após o prazo legal, providencie a Secretaria a publicidade dos valores destinados, com a juntada dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive extratos atualizados da Caixa Econômica Federal.

EVENTUAL RECURSO contra esta decisão deverá ser dirigido à 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, exclusivamente pelo endereço eletrônico bragan-se01-vara01@trf3.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ou inexistindo outras impugnações, providencie a Secretaria a expedição dos termos de convênio, a serem assinados pelos representantes legais das instituições classificadas, nos termos dos itens 9.1 a 9.7 do Edital 1/2026 - BRAG-01V.

EXPEÇA-SE OFÍCIO a cada instituição financeira depositária para transferência eletrônica, em parcela única, dos valores aprovados às entidades beneficiárias, em nome da própria entidade e/ou da pessoa com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos expressamente indicados em seus atos constitutivos ou em procuração específica para esse fim.

ESTABELEÇO o dever de as entidades beneficiárias encaminharem ao endereço eletrônico bragan-se01-vara01@trf3.jus.br, no prazo de até 10 (dez) dias após as respectivas aquisições, os documentos comprobatórios, notas fiscais e cupons fiscais relativos à compra dos itens integrantes do projeto, com identificação dos fornecedores, valores e discriminação dos bens adquiridos, admitida eventual alteração de fornecedor ou site eletrônico, desde que justificada pelo melhor custo-benefício. Deverão, ainda, demonstrar a efetiva aplicação e destinação específica dos bens no local previamente indicado no projeto, sob pena de devolução dos valores disponibilizados, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores e representantes das instituições beneficiárias. Havendo diferença entre os valores destinados e os bens adquiridos, deverá ser apresentada justificativa.

CÓPIA DESTA DECISÃO, assinada eletronicamente e encaminhada ao endereço eletrônico de cada entidade, servirá como ofício para ciência e intimação do resultado ora proferido, bem como para apresentação da documentação necessária no prazo assinalado.

TRANSLADE-SE cópia da presente decisão para os processos SEI 0006225-59.2026.4.03.8001; 0006213-45.2026.4.03.8001; 00006480-17.2026.4.03.8001; 00006206-53.2026.4.03.8001; e 0000787-89.2026.4.03.8001.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público Federal, à Delegacia de Polícia Federal em Campinas, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e à Corregedoria Regional da 3ª Região.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Bragança Paulista, na data atribuída pela assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO KAIUTNUNES**, **Juiz Federal**, em 26/06/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 410, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 01/2020 e 01/2026, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2025, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494; CONSIDERANDO a escala de plantão nº **13049143/2026**;

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2026, da Subseção Judiciária de Franca para o período que segue:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)	VARA
03/07/2026 a 10/07/2026	Rafael Figueiredo Braz Spirkandelli	3ª Vara de Franca

- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
- Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.
- Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
- A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PEDROTTI CORADINI, Juiz Federal**, em 26/06/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIAFRAN-JEF-SEJF Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Franca/SP, disciplina a prática de atos ordinatórios, os fluxos de processamento, cálculos judiciais, perícias, cumprimento de sentença, o uso do Sistema de Perícias Judiciais – SISPERJUD e a adoção do procedimento de Instrução Concentrada.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA/SP, DR. EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as Leis nºs. 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006;

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 01/2020, a Recomendação CORE nº 03/2011 e o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, racionalizar rotinas administrativas e assegurar maior celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 595/2024, que instituiu o Sistema de Perícias Judiciais – SISPERJUD;

CONSIDERANDO as Portarias FRAN-JEF-SEJF nºs 122, de 20/06/2024; 129, de 13/09/2024; 141, de 16/07/2025; Portaria GACO nº 140, de 26/05/2025; e a Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESU/GABPRES/ADEG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Franca/SP, consolida as rotinas de Secretaria e disciplina a prática de atos ordinatórios por delegação do Juízo.

Art. 2º. Os atos ordinatórios constituem atos de impulso oficial, administração processual e mero expediente destinados à regular tramitação dos feitos, vedada a prática de atos de conteúdo decisório.

Art. 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelos(as) servidores(as) autorizados(as), com referência a esta Portaria, podendo ser revistos de ofício pelo Juízo ou mediante provocação da parte interessada.

§ 1º Os modelos padronizados poderão ser disponibilizados e atualizados pela Direção de Secretaria.

§ 2º Os atos ordinatórios serão registrados nos sistemas processuais eletrônicos e publicados quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 4º. Salvo disposição legal específica, determinação judicial em sentido diverso ou previsão expressa nesta Portaria, os prazos fixados por ato ordinatório serão de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º. Além dos atos expressamente previstos nesta Portaria, poderão ser praticados, independentemente de despacho judicial, todos os atos de mero expediente, impulso oficial, regularização processual e cumprimento de determinações já constantes dos autos, desde que:

I – não possuam conteúdo decisório;

II – não impliquem apreciação de requerimentos pendentes;

III – não demandem interpretação jurídica controvertida;

IV – não importem modificação de decisão judicial anteriormente proferida;

V – não acarretem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

VI – sejam compatíveis com a legislação processual e os atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Verificada dúvida acerca dos limites da delegação, os autos serão imediatamente submetidos à conclusão.

Art. 6º. Serão submetidos à apreciação judicial os atos que:

I – demandem apreciação de pedido;

II – impliquem valoração de prova;

III – envolvam matéria controvertida;

IV – exijam decisão judicial por imposição legal;

V – ultrapassem os limites da delegação prevista nesta Portaria.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria FRAN-JEF-SEJF nº 78/2022, permanecendo válidos os atos praticados sob sua vigência.

CAPÍTULO II

ATENDIMENTO, PROTOCOLO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E CADASTRAL

Art. 8º. O atendimento aos jurisdicionados, advogados, órgãos públicos e demais interessados será realizado pelos meios presenciais e eletrônicos disponibilizados pela Justiça Federal, observadas as normas de acessibilidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 9º. O atendimento aos jurisdicionados desacompanhados de advogado compreenderá exclusivamente atividades de orientação procedimental, atenuação e prestação de informações processuais.

Art. 10. É vedado aos(as) servidores(as) prestar consultoria ou orientação jurídica às partes representadas por advogado(a), defensor(a) público(a) ou procurador(a).

Art. 11. O acesso aos autos submetidos a sigilo ou restrição de publicidade observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12. Os processos e petições serão cadastrados e protocolizados exclusivamente por meio dos sistemas processuais eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal.

§ 1º O pedido de sigilo ou segredo de justiça deverá ser devidamente fundamentado pela parte interessada.

§ 2º Verificada inconsistência cadastral ou ausência de pedido para restrição de publicidade, a Secretaria poderá promover a regularização necessária, retirando a anotação de sigilo cadastrada para que seja dada publicidade aos autos.

Art. 13. Após a distribuição, a Secretaria procederá à análise preliminar dos autos para identificação de irregularidades sanáveis, promovendo a regularização por ato ordinatório sempre que possível.

Art. 14. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá intimar a parte para apresentação, complementação, atualização ou regularização de documentos, informações e dados cadastrais necessários ao regular processamento do feito, inclusive:

I – documentos pessoais;

II – comprovante de residência;

III – procuração, substabelecimento ou documentos de representação processual;

IV – documentos médicos, previdenciários, trabalhistas ou administrativos pertinentes à demanda;

V – contratos, certidões e demais documentos indispensáveis à instrução processual;

VI – atualização de endereço, telefone e correio eletrônico;

VII – regularização de dados bancários;

VIII – documentação necessária à expedição de RPV, precatório ou levantamento de valores;

IX – cadastramento, exclusão ou atualização de representantes processuais;

X – correção de inconsistências verificadas no sistema processual eletrônico;

XI – cópia integral do processo administrativo, quando necessária à instrução da causa.

Art. 15. A Secretaria poderá intimar as partes para esclarecimentos ou manifestação acerca de documentos, laudos, cálculos, propostas de acordo, certidões, ofícios e demais elementos relevantes ao andamento processual.

Art. 16. Será cadastrada a participação do Ministério Público Federal nos processos em que sua participação seja legalmente exigida.

Art. 17. Os processos redistribuídos ao Juizado Especial Federal que contenham litisconsórcio incompatível com o procedimento previsto na Lei nº 10.259/2001 serão certificados e submetidos à apreciação judicial.

CAPÍTULO III

PROCESSAMENTO E ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 18. Independentemente de despacho judicial, poderão ser expedidas citações, intimações e comunicações processuais necessárias ao regular andamento do feito.

Art. 19. As comunicações processuais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, observada a legislação aplicável.

§ 1º Frustrada a comunicação inicialmente utilizada, poderá a Secretaria adotar outro meio idôneo de comunicação, independentemente de despacho.

§ 2º A alteração de endereço não comunicada nos autos produzirá os efeitos previstos na legislação processual.

Art. 20. O(A) Diretor(a) de Secretaria poderá subscrever ofícios, expedientes administrativos e demais comunicações processuais que não contenham determinação judicial nem sejam dirigidos a autoridades sujeitas a tratamento protocolar específico.

Art. 21. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá intimar as partes para retirada de documentos originais e adotar as providências necessárias à sua devolução, guarda ou descarte, observadas as normas aplicáveis.

Art. 22. Somente serão cumpridas diretamente as cartas precatórias compatíveis com a competência material dos Juizados Especiais Federais.

Art. 23. Independentemente de despacho judicial, poderão ser praticados, entre outros, os seguintes atos ordinatórios:

I – reiteração de citações, intimações e notificações;

II – solicitação de informações sobre diligências pendentes;

III – abertura de vista ao Ministério Público Federal;

IV – intimação para prosseguimento do feito após suspensão processual;

V – remessa dos autos à distribuição, arquivo, CEAB, CECON, CECALC ou setor competente;

VI – intimação das partes acerca de depósitos judiciais, propostas de acordo, documentos supervenientes ou cumprimento de determinações previamente estabelecidas;

VII – intimação para regularização documental ou cadastral superveniente.

CAPÍTULO IV

CÁLCULOS JUDICIAIS, LIQUIDAÇÃO E REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 24. A Contadoria Judicial (CECALC) auxiliará o Juízo na apuração do valor da causa, verificação da competência, liquidação de sentença, elaboração de cálculos judiciais e demais atividades técnicas correlatas.

Art. 25. Os pareceres e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial serão juntados diretamente aos autos, independentemente de despacho judicial.

Parágrafo único. A alteração dos cálculos elaborados pela Contadoria dependerá de determinação judicial, ressalvada a correção de erro material devidamente certificado.

Art. 26. Sempre que necessária a elaboração ou atualização de cálculos judiciais, os autos poderão ser encaminhados à Contadoria Judicial por ato ordinatório.

Art. 27. Apresentados os cálculos pela Contadoria Judicial, as partes serão intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Concordando as partes com os cálculos, ou permanecendo silentes após regular intimação, considerar-se-ão homologados os cálculos para todos os fins, independentemente de nova decisão judicial, ressalvada a existência de erro material.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Secretaria promoverá os atos subsequentes necessários ao cumprimento da decisão judicial, inclusive a expedição de requisição de pagamento, quando cabível.

§ 3º Havendo impugnação fundamentada, os autos serão conclusos para apreciação judicial.

Art. 28. As dúvidas relativas aos cálculos deverão ser apresentadas por petição nos autos, vedado o atendimento direto pelas partes ou procuradores perante a Contadoria Judicial.

Art. 29. Após a expedição do requisitório, caberá à parte interessada acompanhar a tramitação e a disponibilização dos valores pelos meios eletrônicos disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 30. O levantamento de valores decorrentes de RPV ou precatório observará a legislação de regência, os atos normativos do Conselho da Justiça Federal e as orientações da instituição financeira depositária.

§ 1º O levantamento por advogado(a) dependerá da existência de poderes específicos para receber e dar quitação.

§ 2º A emissão de certidões necessárias ao levantamento observará a regulamentação vigente.

Art. 31. Independentemente de despacho judicial, poderão ser praticados os seguintes atos relacionados ao cumprimento das obrigações pecuniárias:

I – intimação para manifestação sobre cálculos judiciais;

II – intimação para apresentação de documentos necessários à expedição de RPV ou precatório;

III – intimação para opção por renúncia ao valor excedente ao limite legal;

IV – intimação para regularização de dados cadastrais;

V – intimação acerca de depósitos judiciais e disponibilidade de valores;

VI – remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculos ou esclarecimentos técnicos.

CAPÍTULO V

PERÍCIAS JUDICIAIS, SISPERJUD E INSTRUÇÃO CONCENTRADA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Perícias

Art. 32. As perícias judiciais observarão os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 33. O agendamento das perícias observará critérios objetivos de necessidade do serviço, disponibilidade dos profissionais cadastrados e distribuição equitativa dos encargos periciais.

Art. 34. As perícias médicas e sociais poderão ser realizadas presencialmente, por telemedicina, em ambiente institucional ou em outro local adequado, observada a legislação aplicável e as peculiaridades do caso concreto.

Art. 35. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento oficial de identificação com foto e dos documentos necessários à avaliação técnica.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado produzirá os efeitos processuais previstos em lei.

Art. 36. Os honorários periciais observarão os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e demais atos normativos aplicáveis.

Seção II

Do SISPERJUD

Art. 37. As perícias médicas relativas a benefícios por incapacidade observarão a disciplina da Resolução CNJ nº 595/2024 e serão realizadas, preferencialmente, mediante utilização do Sistema de Perícias Judiciais – SISPERJUD, quando disponibilizado pelo Tribunal.

§ 1º Os quesitos padronizados definidos pelo Conselho Nacional de Justiça integrarão automaticamente a perícia realizada pelo SISPERJUD, independentemente de transcrição nos autos.

§ 2º Consideram-se disponibilizados às partes os quesitos padronizados integrantes do SISPERJUD, dispensada sua reprodução integral no processo.

§ 3º Permanecem facultados ao Juízo e às partes a elaboração de quesitos complementares pertinentes ao objeto da perícia, os quais deverão ser elaborados diretamente no SISPERJUD, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta.

§ 4º Os quesitos complementares deverão restringir-se a aspectos não contemplados pelos quesitos iniciais padronizados do SISPERJUD, vedada a sua reprodução ou mera repetição.

Art. 38. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá intimar a parte autora para:

I – apresentar documentos médicos atualizados;

II – apresentar exames complementares;

III – regularizar dados cadastrais;

IV – informar meios atualizados de contato;

V – sanar inconsistências que impeçam a adequada utilização do SISPERJUD;

VI – apresentar quaisquer documentos necessários à adequada realização da perícia.

Art. 39. Independentemente de despacho judicial, o(a) perito(a) poderá ser intimado(a) para:

I – complementar informações;

II – responder quesitos omitidos;

III – corrigir erros materiais;

IV – regularizar inconsistências formais;

V – complementar campos obrigatórios do laudo eletrônico;

VI – sanar pendências identificadas pela unidade.

Art. 40. A utilização do SISPERJUD não afasta a possibilidade de:

I – solicitação de esclarecimentos;

II – complementação da prova pericial;

III – realização de nova perícia;

IV – adoção de outras medidas determinadas pelo Juízo.

Art. 41. Na hipótese de indisponibilidade do SISPERJUD ou de impossibilidade técnica devidamente certificada, os autos serão conclusos para deliberação acerca da forma de realização da prova pericial e apresentação do respectivo laudo.

Seção III

Da Perícia Social

Art. 42. A perícia social observará as normas técnicas próprias da especialidade e poderá ser realizada no domicílio da parte autora ou em outro local adequado, quando necessário à adequada avaliação do caso concreto.

Art. 43. Os laudos periciais e socioeconômicos deverão ser apresentados, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia.

§ 1º Os esclarecimentos complementares serão prestados no prazo fixado pelo Juízo ou pela unidade, quando se tratar de regularização formal.

§ 2º As comunicações aos peritos serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 44. Independentemente de despacho judicial, poderão ser praticados, no âmbito das perícias:

I – agendamento, reagendamento e redesignação de perícias;

II – intimação das partes acerca de data, horário, local e modalidade da perícia;

III – intimação do(a) perito(a) para entrega de laudo ou esclarecimentos;

IV – intimação das partes para manifestação sobre laudos e pareceres;

V – abertura de vista ao Ministério Público Federal, quando necessária sua intervenção;

VI – intimação da parte autora para justificar ausência à perícia e apresentar documentação comprobatória, quando cabível.

Seção IV

Da Instrução Concentrada

Art. 45. Poderá ser adotado o procedimento de Instrução Concentrada, na forma das Portarias FRAN-JEF-SEJF nºs 122/2024, 129/2024 e 141/2025, Portaria GACO nº 140/2025, Resolução Conjunta PRESI/GABPRES/ADEG nº 12/2026 e demais atos normativos supervenientes.

Art. 46. A Instrução Concentrada constitui negócio jurídico processual destinado à antecipação da produção da prova oral e à racionalização da atividade instrutória.

Art. 47. A adesão ao procedimento dependerá de manifestação expressa da parte autora e do preenchimento dos requisitos previstos na regulamentação aplicável.

Art. 48. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá intimar a parte autora para:

I – complementar documentos;

II – regularizar arquivos eletrônicos;

III – substituir arquivos ilegíveis, corrompidos ou inacessíveis;

IV – identificar adequadamente testemunhas;

V – adequar a documentação aos formulários e roteiros padronizados;

VI – sanar inconsistências formais verificadas no procedimento;

VII – complementar elementos necessários à comprovação do labor rural ou de outros fatos sujeitos ao procedimento.

Art. 49. Os autos serão conclusos ao magistrado sempre que houver necessidade de:

I – controle judicial da admissibilidade do procedimento;

II – avaliação da idoneidade da prova produzida;

III – determinação de prova complementar;

IV – designação de audiência;

V – conversão para o procedimento ordinário;

VI – prática de ato não abrangido pela delegação prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO DE SUCESSORES, RECURSOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Seção I

Da Habilitação de Sucessores

Art. 50. Noticiado o falecimento de qualquer das partes, a Secretaria promoverá os atos necessários à regularização da representação processual e à habilitação dos sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 51. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá intimar o(a) advogado(a), defensor(a) público(a), sucessor(a) indicado(a) ou demais interessados para apresentação de documentos necessários à habilitação processual, inclusive:

I – certidão de óbito;

II – documentos de identificação dos sucessores;

III – documentos comprobatórios da condição de herdeiro(a), sucessor(a), meeiro(a) ou companheiro(a);

IV – procurações e documentos de representação processual;

V – certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, a ser obtida junto ao INSS, contendo informação acerca da existência ou inexistência de dependentes habilitados;

VI – demais documentos indispensáveis à regularização processual.

Art. 52. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte interessada, ou apresentada documentação insuficiente, incompleta ou incorreta, a Secretaria certificará o ocorrido e submeterá os autos à conclusão.

Seção II

Dos Recursos

Art. 53. Interposto recurso cabível, a Secretaria promoverá seu regular processamento, independentemente de despacho judicial, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 54. Independentemente de despacho judicial, poderão ser praticados os seguintes atos:

I – intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões;

II – remessa dos autos à Turma Recursal;

III – cumprimento das determinações emanadas da Turma Recursal ou de instâncias superiores.

Art. 55. Retomados os autos da Turma Recursal ou de instância superior, a Secretaria promoverá seu regular processamento e cumprimento das determinações constantes do julgado.

Seção III

Do Cumprimento de Sentença

Art. 56. Na fase de cumprimento de sentença, independentemente de despacho judicial, poderão ser praticados todos os atos necessários à execução de determinações já constantes do título judicial ou de decisão posterior, observados os limites da delegação previstos nesta Portaria.

Art. 57. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá:

I – intimar as partes acerca do retorno dos autos, quando cabível;

II – intimar as partes para manifestação sobre documentos, cálculos e petições;

III – promover a remessa dos autos à Contadoria Judicial;

IV – intimar para regularização de documentação necessária ao cumprimento do julgado;

V – intimar acerca de depósitos judiciais, levantamentos e requisições de pagamento;

VI – certificar fatos processuais relevantes ao andamento da execução.

Art. 58. Transitada em julgado sentença que imponha obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia certa, cumuladas ou não entre si, os autos serão conclusos para apreciação das medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial, inclusive quanto à forma de execução das obrigações reconhecidas no título executivo judicial.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ATUAÇÃO DA CEAB

Art. 59. Nas ações previdenciárias, a Secretaria promoverá os atos necessários ao acompanhamento do cumprimento administrativo das decisões judiciais.

Art. 60. Independentemente de despacho judicial, poderão ser praticados os seguintes atos:

- I – juntada de relatórios, comunicações, telas e informações encaminhadas pela CEAB;
- II – intimação da parte autora para manifestação acerca da implantação, revisão, manutenção ou cessação do benefício;
- III – certificação do cumprimento administrativo da obrigação reconhecida judicialmente;

Art. 61. Verificada inconsistência entre a decisão judicial e o cumprimento administrativo informado, a Secretaria certificará o ocorrido e submeterá os autos à conclusão.

CAPÍTULO VIII

ARQUIVAMENTO E BAIXA

Art. 62. Independentemente de despacho judicial, poderão ser arquivados com baixa os processos:

- I – definitivamente encerrados após o trânsito em julgado;
- II – extintos sem resolução do mérito após o trânsito em julgado;
- III – julgados improcedentes após o trânsito em julgado;
- IV – retomados da Turma Recursal ou de instância superior após o trânsito em julgado do acórdão que mantenha integralmente a sentença recorrida, desde que inexistam providências pendentes a serem cumpridas pela unidade.

Art. 63. Antes do arquivamento, a Secretaria verificará a inexistência de diligências pendentes, valores depositados não levantados, requisições não expedidas ou qualquer outra providência necessária ao encerramento regular do feito.

Art. 64. Constatada pendência que impeça o arquivamento, a Secretaria promoverá a regularização cabível ou submeterá os autos à apreciação judicial.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Independentemente de despacho judicial, a Secretaria poderá promover a correção de erros materiais, inexatidões cadastrais, duplicidades de movimentação, juntadas indevidas e outras irregularidades meramente administrativas, certificando nos autos a providência adotada.

Parágrafo único. Sempre que a providência puder repercutir sobre direitos das partes ou demandar apreciação jurisdicional, os autos serão conclusos.

Art. 66. O cadastramento, alteração ou exclusão de representantes processuais, bem como a atualização de endereço e demais dados cadastrais das partes, poderão ser realizados pela Secretaria mediante requerimento e apresentação da documentação pertinente.

Art. 67. Os modelos padronizados, roteiros de Instrução Concentrada, quesitos periciais e demais documentos auxiliares poderão ser atualizados por ato da Direção de Secretaria ou por determinação do Juízo, desde que não impliquem alteração do conteúdo normativo desta Portaria.

Art. 68. A unidade observará subsidiariamente:

- I – a legislação processual vigente;
- II – a Lei nº 10.259/2001;
- III – a Lei nº 9.099/1995;
- IV – o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;
- V – os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – os atos normativos do Conselho da Justiça Federal;
- VII – os atos normativos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- VIII – os atos normativos da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 69. As referências ao SISPERJUD constantes desta Portaria aplicam-se igualmente aos sistemas eletrônicos que vierem a sucedê-lo ou substituí-lo, observada a regulamentação vigente.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo à luz da legislação aplicável, dos princípios do microsistema dos Juizados Especiais Federais e dos atos normativos supervenientes.

Art. 71. Fica revogada a Portaria FRAN-JEF-SEJF nº 78/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 72. Dê-se ciência desta Portaria à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aos(as) servidores(as) públicos(as) federais e aos(as) peritos(as) credenciados(as) deste Juizado, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Ministério Público Federal – MPF e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Franca/SP.

Art. 73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA**, **Juiz Federal**, em 26/06/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 391, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados em junho de 2026 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caragatatuba.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Vice-Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;
CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023 – Horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 588, de 24 de março de 2023 – Prorroga Vigência da Resolução nº 575;
CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 669 de 10 de setembro de 2024 - Feriados na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no ano de 2025;
CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 04/2022 – Plantões à distância;
CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 220-2024 – Plantão Regional;
CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 264 de 16 de janeiro de 2025 – Feriados Municipais nas Subseções Judiciárias;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caragatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II - ESTABELECER a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caragatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 12:00 horas do último dia da escala, compreendendo todo o período nos finais de semana e feriados:

§ 1º - O horário do plantão nos dias de expediente forense (dias úteis) tem início às 19h de cada dia e se encerrará às 12h do dia subsequente

§ 2º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 09:00 às 12:00, ou até encerradas as providências necessárias:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
de 19h de 26/06 até às 12h de 03/07/2026	LUCAS TUPINAMBÁ ARAÚJO DOS SANTOS	JEF	MOGIDAS CRUZES

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórum plantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações e apoio ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – CABE AO MAGISTRADO PLANTONISTA avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional, nos termos do artigo 1º, para Portaria CORE nº 2384/2020.

VII – OS SERVIDORES que estiverem de plantão em teletrabalho/acesso remoto nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VIII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

IX – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

- a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,
- c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

X - OS PEDIDOS apresentados durante o período de sobreaviso serão apreciados no plantão seguinte, à exceção dos pedidos urgentes em que alegado risco de perecimento imediato do direito, nos termos previstos no parágrafo único do art. 443 do Provimento CORE nº 1/2020.

XI - CASO O JUIZ plantonista verifique que o pedido não possui caráter urgente, proferirá despacho para que siga o trâmite normal, no dia útil subsequente, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução PRES nº 482/2021.

XII - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado e/ou interessado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar a opção "Plantão", para informar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato com a Secretaria escalada para o plantão, via telefone(s) disponibilizado(s) nesta portaria, com o objetivo de comunicar as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

Parágrafo único: A unidade judiciária a ser acionada deverá ser aquela escalada para o dia, e não a unidade em que eventualmente tramite o processo objeto do pedido urgente;

XIII - ESTABELECER que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XIV - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XV - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Parágrafo único: Não sendo possível a comunicação de que trata o caput deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do magistrado(a) impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala do plantão seja alterada;

XVI - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XVII - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XVIII – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XIX – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados.

XX - CABERÁ à(o) Diretora(or), ou substituto imediato, da respectiva Secretaria escalada para o plantão ordinário às 11h da sexta-feira, verificar e certificar-se de que não há pendências na caixa de e-mail institucional, na pasta PJe-Plantão, e demais sistemas que por ventura venham a ser utilizados, tomando as providências cabíveis;

XXI - SALVO determinação judicial do plantonista em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto nesta Portaria, inciso X, não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, §2º, da Resolução PRES nº 482/2021);

XXII - CABERÁ ao Juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição, comunicando-se o(s) fato(s) à respectiva Diretoria da Subseção, ao término do plantão ordinário;

XXIII – OS TELEFONES E E-MAILS abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão, para que sejam acionados pela(o) advogada(o)/ interessado, em caso de necessidade:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGI DAS CRUZES)

(11) 2109-5949 (PLANTÃO – MOGI DAS CRUZES)

E-MAIL: mogi-plantao@trf3.jus.br

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(12) 9.9142-9141 (CELULAR – TIM – CARAGUATATUBA)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANACLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em exercício, em 29/06/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 392, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Plantões da Central de Mandados - Oficiais de Justiça, no mês de JULHO de 2026.

A Doutora ANACLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Vice-Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECER a escala dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de JUNHO de 2026, como segue:

Dias 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de julho de 2026 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993;

Dias 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 de julho de 2026 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997;

Dias 01, 02, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de julho de 2026 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590;

Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 30 de julho de 2026 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANACLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em exercício, em 29/06/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 393, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Fixa escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de JULHO de 2026.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Vice-Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 08, DE 14/01/2005;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 14 de julho de 2026 - DRA. ANACLAUDIA CAUREL DE ALENCAR

De 15 a 31 de julho de 2026 - DRA. GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA

I – CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar a distribuição para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Se as impossibilidades resultarem de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao Magistrado a indicação do Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANACLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em exercício, em 29/06/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-SUMANº 152, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

A DOUTORA TATIANA PATTARO PEREIRA, JUIZA FEDERAL TITULAR, CORREGEDORA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão dos Oficiais de Justiça do Fórum de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela

Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 70, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 441 e 445 do Provimento CORE nº 01/2020:

das 19h01 de 30.06.2026 às 19h00 de 02.07.2026
Sergio Henrique Cotrim Moliterno Jr, RF 9403 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 02.07.2026 às 19h00 de 03.07.2026
Claudio Roberto Carvalho da Silva, RF 94304 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 03.07.2026 às 09h00 de 06.07.2026
Cauê Varjão de Lima RF 9131 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 06.07.2026 às 19h00 de 06.07.2026
Claudio Roberto Carvalho da Silva, RF 94304 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 06.07.2026 às 19h00 de 08.07.2026
Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 08.07.2026 às 19h00 de 10.07.2026
Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 10.07.2026 às 09h00 de 13.07.2026
Sergio Henrique Cotrim Moliterno Jr, RF 9403 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 13.07.2026 às 19h00 de 14.07.2026
Cauê Varjão de Lima RF 9131 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 14.07.2026 às 19h00 de 16.07.2026
Sergio Henrique Cotrim Moliterno Jr, RF 9403 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 16.07.2026 às 19h00 de 20.07.2026
Claudio Roberto Carvalho da Silva, RF 94304 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 20.07.2026 às 19h00 de 22.07.2026
Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 22.07.2026 às 19h00 de 24.07.2026
Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 24.07.2026 às 09h00 de 27.07.2026
Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 27.07.2026 às 19h00 de 28.07.2026
Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 28.07.2026 às 19h00 de 30.07.2026
Cauê Varjão de Lima RF 9131 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 30.07.2026 às 19h00 de 31.07.2026
Sergio Henrique Cotrim Moliterno Jr, RF 9403 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 31.07.2026 às 09h00 de 03.08.2026
Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por TATIANA PATTARO PEREIRA, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco, em 26/06/2026, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 142, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a escala de Plantão de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados, no período de julho a dezembro de 2026.

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, Mma. Juíza Federal – Diretora, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 4, de 26 de outubro de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª região;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço OSA-DSUJ nº 2 (10364320), de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 41/2024 - OSA-DSUJ (10864300), cujos efeitos se esgotaram a partir de 21/10/2024, com a designação de novos magistrados, de modo a afastar a aplicação do art. 450, do Provimento CORE 01/2020, à Subseção de Barueri;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 27 de fevereiro de 2026, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de plantão dos Magistrados da Subseção Judiciária de Osasco, para os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
03.07.2026 a 06.07.2026	Leticia Mendes Martins do Rego Barros	1ª Vara Federal
06.07.2026 a 13.07.2026	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
13.07.2026 a 20.07.2026	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal
20.07.2026 a 27.07.2026	Samuel Berthold Dienstmann	1ª Vara-Gabinete JEF
27.07.2026 a 03.08.2026	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal
03.08.2026 a 12.08.2026	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF
12.08.2026 a 17.08.2026	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
17.08.2026 a 24.08.2026	Leticia Mendes Martins do Rego Barros	1ª Vara Federal
24.08.2026 a 31.08.2026	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal
31.08.2026 a 08.09.2026	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal
08.09.2026 a 14.09.2026	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
14.09.2026 a 21.09.2026	Samuel Berthold Dienstmann	1ª Vara-Gabinete JEF
21.09.2026 a 28.09.2026	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
28.09.2026 a 05.10.2026	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF
05.10.2026 a 13.10.2026	Samuel Berthold Dienstmann	1ª Vara-Gabinete JEF
13.10.2026 a 19.10.2026	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal
19.10.2026 a 26.10.2026	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF
26.10.2026 a 03.11.2026	Leticia Mendes Martins do Rego Barros	1ª Vara Federal
03.11.2026 a 09.11.2026	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF
09.11.2026 a 16.11.2026	Tatiana Pattaro Pereira	1ª Vara-Gabinete JEF
16.11.2026 a 23.11.2026	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal
23.11.2026 a 30.11.2026	Leticia Mendes Martins do Rego Barros	1ª Vara Federal
30.11.2026 a 09.12.2026	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal
09.12.2026 a 14.12.2026	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal
14.12.2026 a 19.12.2026	Samuel Berthold Dienstmann	1ª Vara-Gabinete JEF

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito da Justiça Federal de Osasco, localizada na Rua Avelino Lopes, 281/291, Centro - Osasco / SP, CEP 06.090-035, PABX: (11) 2142-8600, pelo **TELEFONE DO PLANTÃO (11) 2142-8694**, e-mail **OSASCO-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**, e, na inviabilidade de ambos, através do celular do plantão (11) 97668-5789, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância ou presencial.

§ 1º Ressalvadas eventuais alterações de horário que porventura possam ocorrer, o horário de plantão, nos dias de expediente forense, terá início, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas da segunda-feira ou do primeiro dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da segunda-feira seguinte, ou do primeiro dia útil da semana seguinte.

§ 2º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

§ 3º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 4º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

§ 5º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o plantão a ser realizado no período de **03.07.2026 a 06/07/2026** terá início às 19 horas **da 6ª feira**, dia 03.07.2026.

§ 6º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o plantão a ser realizado no dia **19.12.2026** terá seu término às **9 horas do dia 20.12.2026**.

Art. 3º ESTABELECEr que o Juiz escalado seja responsável pela indicação, por meio de portaria, dos servidores que realizarão o plantão.

Parágrafo Único - Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme portaria das Varas/JEF.

Art. 4º No caso de impossibilidade, por motivo de afastamento, do(a) Magistrado(a) escalado(a) em realizar o plantão para o qual foi designado(a), assumirá automaticamente o plantão, em sistema de rodízio pela antiguidade inversa, o(a) Magistrado(a) mais moderno(a) em exercício na Subseção.

Art. 5º Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas e Varas-Gabinete dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juízo.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, mesmo enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso preferencial dos meios presenciais de atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal**, em 29/06/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

1 - O LAUDO MÉDICO PERICIAL DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LOAS (LEI N.º 8.743/93), A SEGUIR ELENCADOS:

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2a. VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, caracterizador de deficiência nos termos da LOAS, conforme afirmado na petição inicial.

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

1. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde, para além de seu quadro clínico – composição familiar, escolaridade, histórico profissional, atividade laborativa habitual, entre outros).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial:
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia:
- História da moléstia atual:
- Antecedentes Pessoais mórbidos:

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.))

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo).

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e da LOAS).

QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que ocasione impedimento que, em interação com uma ou mais barreiras constituídas de fatores externos, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Havendo impedimento, é de **longo prazo** (ou seja, superior a dois anos, contados da data de seu surgimento)?

2) Qual a provável data de início de tal impedimento? Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Trata-se de impedimento de natureza **física** (relacionada à alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física), **mental** (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), **intelectual** (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou **sensorial** (relacionadas à audição, visão e dor)? Em caso positivo, informar qual e descrever pormenorizadamente as limitações impostas por tal impedimento.

4) Considerando LEVE (com adaptação ou esforços adicionais), MODERADO (com auxílio de tecnologia), GRAVE (com auxílio de terceiro) COMPLETA, quais das seguintes **funções corporais** estão comprometidas? Qual o grau de comprometimento/prejuízo das **estruturas**?

a. Funções mentais globais e específicas

☐ NENHUM ☐ LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ COMPLETO

Especificar:

b. Funções sensoriais (visão e audição) e dor

☐ NENHUM ☐ LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ COMPLETO

Especificar:

c. Funções da voz e fala:

☐ NENHUM ☐ LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ COMPLETO

Especificar:

d. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório:

☐ NENHUM ☐ LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ COMPLETO

Especificar:

e. Funções dos sistemas digestivo, metabólico e endócrino:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

f. Funções genitourinárias e reprodutivas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

g. Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

h. Funções da pele e estruturas relacionadas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

5) Considerando:

25 pontos: quando o periciado não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade.

50 pontos: quando o periciado realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

75 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente do habitual ou mais lentamente.

100 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Quanto aos itens de **Atividades e Participações** da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho das seguintes atividades:

5.1. PARA PERICIANDOS COM MAIS DE 18 ANOS:

a. Comunicação (emitir e receber mensagens, conversar, discutir utilizar equipamentos de comunicação à distância): ____ pontos

b. Aprendizagem e aplicação do conhecimento (ler, escrever, fazer cálculos, conhecimentos básicos): ____ pontos

c. Mobilidade (mudar e manter a posição do corpo; alcançar e mover objetos; movimentos finos da mão; deslocar-se dentro e fora de casa; utilizar transporte coletivo e individual): ____ pontos

d. Cuidados Pessoais (lavar-se; cuidar das partes do corpo; ir ao banheiro; vestir-se; comer; beber; e capacidade de identificar agravos à saúde): ____ pontos

e. Vida Doméstica (preparar lanches; cozinhar; realizar tarefas domésticas; manusear utensílios da casa; e cuidar dos outros): ____ pontos

f. Educação, trabalho e vida econômica (educação; qualificação profissional; trabalho remunerado; fazer compras e contratar serviços; e administração de recursos econômicos pessoais): ____ pontos

g. Socialização e vida comunitária (estabelecer e manter relações interpessoais com estanhos, familiares e pessoas íntimas, de acordo com as regras sociais; exercer a cidadania e a vida política; regular e comportar-se em ambiente sociais como clubes, espaços religiosos, ambientes públicos, etc.): ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 490

() Moderada : Maior ou igual a 490 e menor do que 560

() Leve: Maior ou igual a 560 e menor do que 630

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 630

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea com o observado, quanto ao periciando.

5.2. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 0 E 4 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ____ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ____ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar uma única tarefa e atender a um único comando: ____ pontos

c. Mental/ Psicossocial

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 700

() Moderada : Maior ou igual a 700 e menor do que 770

() Leve: Maior ou igual a 770 e menor do que 840

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 840

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.3. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 05 E 10 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ____ pontos

Lavar-se: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

Lavar-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

c. Mental/ Psicossocial

Resolver Problemas: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1400

() Moderada : Maior ou igual a 1400 e menor do que 1470

() Leve: Maior ou igual a 1470 e menor do que 1540

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1540

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.4. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 11 E 17 ANOS:

a. Físico

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Realizar tarefas domésticas: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

b. Intelectual

Resolver problemas: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender múltiplos comandos: ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

c. Mental/ Psicossocial

Resolver problemas: ____ pontos

Cuidar de partes do corpo: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Falar: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1680

() Moderada : Maior ou igual a 1680 e menor do que 1750

() Leve: Maior ou igual a 1750 e menor do que 1820

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1820

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

6. Tendo sido constatada deficiência, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

7. Caso seja menor de 18 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais decorrentes da deficiência (ou seja, para além das demandas próprias da faixa etária) que imponham ao seu cuidador/responsável restrições ao exercício de atividade laborativa remunerada?

2 - O LAUDO SOCIAL DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- LOAS (LEI N.º 8.743/93), A SEGUIR ELENCADOS:

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2a. VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP
PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.1. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.2. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.3. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicadores de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual

motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência e informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência com os cuidados de saúde da parte autora? Qual familiar?
3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
- 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
12. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
13. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, quais?

3 - O LAUDO SOCIAL DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - LOAS (LEI N.º 8.743/93), A SEGUIR ELENCADOS:

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2ª. VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP
PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.1. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.2. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.3. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência e informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

QUESITOS DO JUÍZO:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?
- 1.1. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
- 1.2. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
- 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
8. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
- 8.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 8.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 8.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora, dadas suas condições atuais de saúde? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

4 - O LAUDO MÉDICO DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESTIONÁRIOS ANEXOS E QUESITOS DOS JUÍZO PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SEGUIR ELENCADOS
(Aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA, com base na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27/01/2014):

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2a. VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E DA AVALIAÇÃO:

Dados pessoais do Avaliado:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

Idade:

Cor/Raça: Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena ()

Diagnóstico Médico: CID Causa: _____/Sem diagnóstico etiológico CID Sequela: _____

Tipo de Deficiência: Auditiva () Intelectual/Cognitiva () Física/Motora () Visual () Mental ()

Data do Início do Impedimento: ____/____/____.

Data da avaliação: ____/____/____

Quem prestou as informações: () própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar se o periciado se enquadra no conceito de pessoa com deficiência, conforme previsão do art. 2º da Lei Complementar nº 142/2013: “(...) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais morbidos:

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.).

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / síndrome da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo).

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e LC 142/2013).

QUESTIONÁRIO 1 – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Assinalar as funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo perito médico, previsto no item 5.b da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP N° 1 DE 27/01/2014):

1. Funções Mentais

- () Funções Mentais Globais: consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono
- () Funções Mentais Específicas: atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo

2. Funções Sensoriais e Dor

- () Visão e Funções Relacionadas: acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais
- () Funções Auditivas: detecção, discriminação, localização do som e da fala
- () Funções Vestibulares: relacionadas à posição, equilíbrio e movimento
- () Dor: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada.
- () Funções Sensoriais adicionais: gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura

3. Funções da Voz e da Fala

- () Voz, articulação, fluência, ritmo da fala

4. Funções dos Sistemas Cardiovascular, Hematológico, Imunológico e Respiratório

- () Funções do Sistema Cardiovascular: funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial
- () Funções do Sistema Hematológico: produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação
- () Funções do Sistema Imunológico: resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático
- () Funções do Sistema Respiratório: respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios

5. Funções dos Sistemas Digestivo, Metabólico e Endócrino

- () Funções do Sistema Digestivo: ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso
- () Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino: funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas

6. Funções Genitourinárias e Reprodutivas

- () Funções Urinárias: funções de filtração, coleta e excreção de urina
- () Funções Genitais e Reprodutivas: funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação

7. Funções Neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento

- () Funções das Articulações e dos Ossos: mobilidade, estabilidade das articulações e ossos
- () Funções Musculares: força, tônus e resistência muscular
- () Funções dos Movimentos: reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento

8. Funções da Pele e Estruturas Relacionadas

- () Funções da Pele, pelos e unhas: protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

QUESTIONÁRIO 2 – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014							
(exclusivo para ações da Lei Complementar nº. 142/2013)							
Identificação da parte autora:							
Número do Processo:							
Data da perícia:							
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)							
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							

4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Pontuação Total							

(*)Legenda:

P e T - Produtos e Tecnologia

Amb- Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At - Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas Instruções básicas

Nota:Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.Deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ão) ser assinalada(s)

Escala de Pontuação:

25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.

50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

QUESTIONÁRIO 3 – APLICAÇÃO DO MODELO LINGÜÍSTICO FUZZY

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização

() A surdez ocorreu antes dos 6 anos.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Intelectual - Cognitiva e Mental

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização

() Não pode ficar sozinho em segurança.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU

() Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Visual

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica

() A pessoa já não emergava ao nascer.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Nota: O Modelo Linguístico Fuzzy consiste na atribuição de um peso maior aos domínios principais de cada tipo de impedimento ou deficiência, podendo reduzir a pontuação atribuída inicialmente.

Na prática, o recálculo deverá ser feito quando o avaliador tiver assinalado quaisquer das hipóteses (não cumulativas) do Formulário 4 acima indicado, que são: **SE** o segurado obteve pontuação 25 ou 50 em alguma das atividades de um dos dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado obteve pontuação 75 para todas as atividades de um desses dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado se enquadrar na questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência; **OU SE** não dispõe o segurado do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Assinalada **uma (ou mais) das hipóteses acima**, o avaliador deverá automaticamente atribuir a todas as atividades que compõem cada um dos domínios sensíveis àquele tipo de deficiência, a menor nota atribuída dentro de cada domínio, atingindo, assim, a nota final.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente.
2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.
7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

5 - O LAUDO SOCIAL DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESTIONÁRIOS ANEXOS E AOS QUESITOS DO JUÍZO PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SEGUIR ELENCADOS (Aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IF BrA, com base na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27/01/2014):

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP
PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E DA AVALIAÇÃO:

Dados pessoais do Avaliado:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

Idade:

Cor/Raça: Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena ()

Diagnóstico Médico: CID Causa: _____ / Sem diagnóstico etiológico CID Sequela: _____

Tipo de Deficiência: Auditiva () Intelectual/Cognitiva () Física/Motora () Visual () Mental ()

Data do Início do Impedimento: ____/____/____.

Data da avaliação: ____/____/____

Quem prestou as informações: () própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que, atualmente, vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações.

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciado. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

VII. CONCLUSÃO:

(Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI).

QUESTIONÁRIO 1 – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014								
(exclusivo para ações da Lei Complementar nº. 142/2013)								
Identificação da parte autora:								
Número do Processo:								
Data da perícia:								
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)								
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*					
	Serviço Social	Médico	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P	
1. Domínio Sensorial								
1.1 Observar								
1.2 Ouvir								
2. Domínio Comunicação								
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens								
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens								
2.3 Conversar								
2.4 Discutir								
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância								
3. Domínio Mobilidade								
3.1 Mudar e manter a posição do corpo								
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos								
3.3 Movimentos finos da mão								
3.4 Deslocar-se dentro de casa								
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa								
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios								
3.7 Utilizar transporte coletivo								
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro								
4. Domínio Cuidados Pessoais								

4.1 Lavar-se								
4.2 Cuidar de partes do corpo								
4.3 Regulação da micção								
4.4 Regulação da defecação								
4.5 Vestir-se								
4.6 Comer								
4.7 Beber								
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde								
5. Domínio Vida Doméstica								
5.1 Preparar refeições tipo lanches								
5.2 Cozinhar								
5.3 Realizar tarefas domésticas								
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa								
5.5 Cuidar dos outros								
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica								
6.1 Educação								
6.2 Qualificação profissional								
6.3 Trabalho remunerado								
6.4 Fazer compras e contratar serviços								
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais								
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária								
7.1 Regular o comportamento nas interações								
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais								
7.3 Relacionamentos com estranhos								
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares								
7.5 Relacionamentos íntimos								
7.6 Socialização								
7.7 Fazer as próprias escolhas								
7.8 Vida Política e Cidadania								
Pontuação Total								

(*)Legenda:

P e T - Produtos e Tecnologia

Amb- Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At - Atitudes

S e P - Serviços, Sistemas e Políticas Instruções básicas

Nota:Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.Deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ão) ser assinalada(s)

Escala de Pontuação:

25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.

50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

QUESTIONÁRIO 3 – APLICAÇÃO DO MODELO LINGÜÍSTICO FUZZY

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização

() A surdez ocorreu antes dos 6 anos.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Intelectual - Cognitiva e Mental

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização

() Não pode ficar sozinho em segurança.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU

() Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Visual

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica

() A pessoa já não enxergava ao nascer.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Nota: O Modelo Linguístico Fuzzy consiste na atribuição de um peso maior aos domínios principais de cada tipo de impedimento ou deficiência, podendo reduzir a pontuação atribuída inicialmente.

Na prática, o recálculo deverá ser feito quando o avaliador tiver assinalado quaisquer das hipóteses (não cumulativas) do Formulário 4 acima indicado, que são: **SE** o segurado obteve pontuação 25 ou 50 em alguma das atividades de um dos dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado obteve pontuação 75 para todas as atividades de um desses dois domínios a ele sensíveis; **OU SE** o segurado se enquadra na questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência; **OU SE** não dispõe o segurado do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Assinalada **uma (ou mais) das hipóteses acima**, o avaliador deverá automaticamente atribuir a todas as atividades que compõem cada um dos domínios sensíveis àquele tipo de deficiência, a menor nota atribuída dentro de cada domínio, atingindo, assim, a nota final.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.

3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

6 - O LAUDO MÉDICO DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUÍZO PARA PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR DOENÇA GRAVE

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3. OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de (i) moléstia profissional; (ii) tuberculose ativa; (iii) alienação mental; (iv) esclerose múltipla; (v) neoplasia maligna; (vi) cegueira; (vii) hanseníase; (viii) paralisia irreversível e incapacitante; (ix) cardiopatia grave; (x) doença de Parkinson; (xi) espondilartrose anquilosante; (xii) nefropatia grave; (xiii) hepatopatia grave; (xiv) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xv) contaminação por radiação; (x) síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, bem como a data de seu diagnóstico e sua duração.

4. MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

5. DESCRIÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:

5.1. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais mórbidos;

5.2. EXAME FÍSICO:

A) GERAL:

B) ESPECÍFICO:

5.3. EXAME MENTAL:

5.4. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Notas técnicas e demais informações colhidas em perícia pertinentes ao exame)

7. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

Informar, nesse campo, além dos demais apontamentos pertinentes:

- a) diagnóstico nosológico / síndrome da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) data do diagnóstico;
- d) duração estimada da patologia.)

8. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a presença de alguma de moléstia profissional ou de alguma das patologias arroladas no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/198, sua data de diagnóstico e duração estimada).

QUESITOS DO JUÍZO:

1) O autor está acometido por alguma moléstia profissional, tendo em conta a definição estabelecida pelo art. 20 da Lei nº 8.213/91? Qual a moléstia e qual o CID correspondente?

1.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

1.2) Qual a duração estimada para a patologia?

2) O autor está acometido por (i) tuberculose ativa; (ii) alienação mental; (iii) esclerose múltipla; (iv) neoplasia maligna; (v) cegueira; (vi) hanseníase; (vii) paralisia irreversível e incapacitante; (viii) cardiopatia grave; (ix) doença de Parkinson; (x) espondilartrose anquilosante; (xi) nefropatia grave; (xii) hepatopatia grave; (xiii) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xiv) contaminação por radiação; (xv) síndrome da imunodeficiência adquirida?

2.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

2.2) Qual a duração estimada para a patologia?

7 - O LAUDO MÉDICO DEVERÁ ATENDER AO MODELO ABAIXO COM RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUÍZO PARA PEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE (FILHO MAIOR INVÁLIDO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3. OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de (i) invalidez; (ii) deficiência mental; (iii) deficiência intelectual; (iv) deficiência grave, com base em conclusão da medicina especializada, bem como a data de seu provável início e sua duração.

4. MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

5. DESCRIÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:

5.1. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais morbidos;

5.2. EXAME FÍSICO:

A) GERAL:

B) ESPECÍFICO:

5.3. EXAME MENTAL:

5.4. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Notas técnicas e demais informações colhidas em perícia pertinentes ao exame)

7. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, além dos demais apontamentos pertinentes:

- a) diagnóstico nosológico / síndrome da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) data do diagnóstico;
- d) duração estimada da patologia).

8. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a presença de invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, bem como sua data de início e duração estimada).

QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize invalidez (assim considerada a incapacidade laborativa total, permanente ou com prazo indefinido, oniprofissional/multiprofissional e insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, em consequência de doença ou acidente)?

1.1) Em caso positivo, informar e descrever pormenorizadamente a origem (adquirida ou congênita) e as limitações impostas pela invalidez.

1.2) Qual a provável data de início da invalidez? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).

2) A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize deficiência mental (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), intelectual (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou deficiência grave?

2.1) Em caso positivo, informar qual (deficiência mental, intelectual ou deficiência grave) e descrever pormenorizadamente as limitações impostas pela deficiência.

2.2) Qual a provável data de início da deficiência? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).

2.3) Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Tendo sido constatada invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juiz Federal**, em 25/06/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-DUAR Nº 472, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Plantão Judicial na Subseção Judiciária de São José dos Campos.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, RAUL MARIANO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE JUDICIÁRIA	JUIZ FEDERAL
Das 19h de 06/07 às 12h de 13/07/2026	2ª	Dr. Thiago da Silva Motta

Art. 2º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** sjcamp-plantao@trf3.jus.br, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. As Varas indicadas no artigo 1º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca).

§ 3º. Serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 3º. Considerando os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio Magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao Magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 4º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RAUL MARIANO JÚNIOR, Juiz Federal Diretor da Subseção, em 26/06/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-01/VNº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera Portaria 139/2026, sobre a indicação e servidores para plantão judicial do período de 26/06/2026 a 03/07/2026

A DOUTORA CAROLINA CASTRO COSTA, MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara,

RESOLVE, designar os servidores e servidoras abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o plantão judiciário:

Período de 26/06/2026 a 03/07/2026:

27/06/2026 - FABIANA GRASSI BENETON e ISRAEL AVILES DE SOUZA

28/06/2026 - LARISSA MARINO OROSCO e ISRAEL AVILES DE SOUZA

Sorocaba, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA CASTRO COSTA, Juíza Federal, em 26/06/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-SUMANº 219, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O DR. LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados,

RESOLVE

ESTABELECEr a escala de plantão dos **Analistas Judiciários - Executantes de Mandados** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para o mês de JULHO/2026, no período de 01.07.2026 a 31.07.2026 conforme a tabela abaixo:

Dia – Oficial de Justiça

- 01 – Flavia Pellegrini Baptista Costacurta, RF 8759
- 02 – Flavia Pellegrini Baptista Costacurta, RF 8759
- 03 – Flavia Pellegrini Baptista Costacurta, RF 8759
- 04 – Adriano Veiçalves Martins, RF 8657
- 05 – Adriano Veiçalves Martins, RF 8657
- 06 – Adriano Veiçalves Martins, RF 8657
- 07 – Adriano Veiçalves Martins, RF 8657
- 08 – Adriano Veiçalves Martins, RF 8657
- 09 – Taissa Amaral dos Santos, RF 8508
- 10 – Taissa Amaral dos Santos, RF 8508
- 11 – Taissa Amaral dos Santos, RF 8508
- 12 – Taissa Amaral dos Santos, RF 8508
- 13 – Taissa Amaral dos Santos, RF 8508
- 14 – Carla Daniele da Silva, RF 9139
- 15 – Carla Daniele da Silva, RF 9139
- 16 – Carla Daniele da Silva, RF 9139
- 17 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
- 18 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
- 19 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
- 20 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
- 21 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
- 22 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
- 23 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
- 24 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
- 25 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
- 26 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
- 27 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
- 28 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
- 29 – Imo Walber Mendes da Silva, RF 9331
- 30 – Imo Walber Mendes da Silva, RF 9331
- 31 – Imo Walber Mendes da Silva, RF 9331

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 24/10/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA DOUR-SUMANº 71, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que permaneçam em Plantão na Subseção Judiciária de Dourados, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
03 a 10/07/2026	Aginaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193
10 a 17/07/2026	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça e Avaliadora Federal, RF 7367
17 a 24/07/2026	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 6473

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 99142-810.Digite aqui a Ementa...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique Fernandez, Juiz Corregedor da Central de Mandados**, em 26/06/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADM-MS Nº 208, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

VIVIANE CORREA LEITÃO AGUENA, RF: 7036, CPF: 004.621.211-60, Diretora da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Consolidada nº 1436617,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ODAIR LUIZ DE CAMPOS**, RF: 7576, Técnico Judiciário, Agente da Polícia Judicial, lotado no Setor de Polícia Judicial e Apoio Operacional de Dourados do CPF nº 099.698.948-03, **Suprimentos de Fundos**, para atendimento de pequenas despesas de pequeno vulto, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Resolução 882/2024 do CJF, conforme informações a seguir.

Processo: 0001884-84.2026.4.03.8002
Data da Concessão: **02/07/2026**;
Valor do Suprimento: **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**;
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21; Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86; Resolução nº 882/2024 - CJF; e Instrução Normativa-TRF3 nº 1, de 12 de maio de 2023 (9969171);
Atividade e Natureza da Despesa: 02061003342570001 / 168312 - Julgamento de Causas / 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.600,00**;
Finalidade: Fornecimento de lanches aos Membros da Corregedoria, Magistrados e Servidores durante os trabalhos correccionais na Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS, conforme informação apresentada nos docs. 13237722 e 13238784.
Período da Aplicação: **03 a 05/07/2026**;
Modalidade de Aplicação: Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ;
Prazo para Prestação de Contas: **Até 08/07/2026**.
O pagamento deverá ocorrer na modalidade "crédito à vista", sendo vedada a utilização na modalidade de saque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, Diretora da Secretaria Administrativa, em 26/06/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 357, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato nº 7934, de 21.05.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Edição 97, do dia 26.05.2026, que nomeou os candidatos **ANDRE SEIJI NISHIMURA YOSHIMOTO**, **RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA**, **MARILIA RIBEIRO SOUSA** e **DARIANE BATISTA FERENSOVICZ** para exercerem cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Item 16.10.1 do Capítulo 16 do Edital nº 1/2024, do Concurso Público destinado ao Proveniente de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul que dispõe acerca dos critérios de lotação serão definidos pelas Diretorias de Foro das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, conforme interesse da Administração;

CONSIDERANDO o Art. 4º, letras "b" e "c" da Resolução nº 79, de 19.11.2009 onde dispõe sobre a competência dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias, de lotar os servidores, respeitado o que determina o tribunal e proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da seção judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **23.06.2026**;

CONSIDERANDO os processos SEI de nomeação 0001658-79.2026.4.03.8002, 0001659-64.2026.4.03.8002, 0001660-49.2026.4.03.8002, 0001661-34.2026.4.03.8002;

CONSIDERANDO a ambientação dos novos servidores a ser realizada na Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande – MS no período de **24 a 26.06.2026 (03d)**;

CONSIDERANDO o final de semana compreendido entre os dias **27 e 28.06.2026 (02d)**;

RESOLVE:

LOTAR, a partir do dia **29.06.2026**, os servidores relacionados nas unidades descritas abaixo:

- | | | |
|----|-----|--|
| 1. | MS; | ANDRE SEIJI NISHIMURA YOSHIMOTO , RF 7634, na Unidade de Apoio Permanente (UAP) do 7º Núcleo da Justiça 4.0, na Subseção Judiciária de Coxim– |
| 2. | | RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA , RF 7635, na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Ponta Porã – MS; |
| 3. | | MARILIA RIBEIRO SOUSA , RF 7636, na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Ponta Porã – MS; |
| 4. | | DARIANE BATISTA FERENSOVICZ , RF 7637, na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Ponta Porã – MS. |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DFORMS Nº. 358, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Atº nº 7935, de 21.05.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Edição 97, do dia 26.05.2026, que nomeou a candidata **ISADORA SILVA QUEIROZ** para exercer cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Item 16.10.1 do Capítulo 16 do Edital nº 1/2024, do Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul que dispõe acerca dos critérios de lotação serão definidos pelas Diretorias de Foro das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, conforme interesse da Administração;

CONSIDERANDO o Art. 4º, letras "b" e "c" da Resolução nº 79, de 19.11.2009 onde dispõe sobre a competência dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias, de lotar os servidores, respeitado o que determina o tribunal e proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da seção judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **23.06.2026**;

CONSIDERANDO o processo SEI de nomeação 0001662-19.2026.4.03.8002,;

CONSIDERANDO a ambientação dos novos servidores a ser realizada na Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande – MS no período de **24 a 26.06.2026 (03d)**;

CONSIDERANDO o final de semana compreendido entre os dias **27 e 28.06.2026 (02d)**;

RESOLVE:

LOTAR, a partir do dia **29.06.2026**, a servidora **ISADORA SILVA QUEIROZ, RF 7638**, na Seção de Apoio Administrativo, Judiciário e Distribuição de Mandados (SUDU) da Subseção Judiciária em Ponta Porã – MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 26/06/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 359, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Atº nº 7936, de 21.05.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Edição 97, do dia 26.05.2026, que nomeou a candidata **DENISE SILVA ALVES** para exercer cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Item 16.10.1 do Capítulo 16 do Edital nº 1/2024, do Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul que dispõe acerca dos critérios de lotação serão definidos pelas Diretorias de Foro das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, conforme interesse da Administração;

CONSIDERANDO o Art. 4º, letras "b" e "c" da Resolução nº 79, de 19.11.2009 onde dispõe sobre a competência dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias, de lotar os servidores, respeitado o que determina o tribunal e proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da seção judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **23.06.2026**;

CONSIDERANDO o processo SEI de nomeação 0001664-86.2026.4.03.8002,;

CONSIDERANDO a ambientação dos novos servidores a ser realizada na Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande – MS no período de **24 a 26.06.2026 (03d)**;

CONSIDERANDO o final de semana compreendido entre os dias **27 e 28.06.2026 (02d)**;

RESOLVE:

LOTAR, a partir do dia **29.06.2026**, a servidora **DENISE SILVA ALVES, RF 7639**, na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Ponta Porã – MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 26/06/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13260294/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - UASG 090015

Processo nº 0001383-33.2026.4.03.8002

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, compreendendo os prédios da Sede, Juizado Especial Federal, Turmas Recursais e Arquivo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: A partir de 30/06/2026, às 08h00 (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico adms-compras@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 10/07/2026, às 10:30 horas (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 10/07/2026, às 10:30 horas (Horário Oficial de Brasília).

Campo Grande, 26 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **AURISON RONDON BARBOSA**, Pregoeiro, em 26/06/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13260490/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 090015

Processo nº 0001411-98.2026.4.03.8002

Objeto: Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, consistentes em chá, açúcar e adoçante para atendimento das necessidades da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: A partir de 30/06/2026, às 08h00 (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admms-compras@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 13/07/2026, às 10:30 horas (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 13/07/2026, às 10:30 horas (Horário Oficial de Brasília).

Campo Grande, 26 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **AURISON RONDON BARBOSA, Pregoeiro**, em 26/06/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 360, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera a lotação de servidores

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORMS nº 340 (13172081), de 01.06.2026, que contemplou candidato constante da lista de espera do 1º Concurso de Alteração de Lotação/2026 (12726899) para claro de lotação existente na Subseção Judiciária de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORMS nº 341 (13172082), de 01.06.2026, que contemplou candidatos constantes da lista de espera do 2º Concurso de Alteração de Lotação/2026 (12831854) para claros de lotação existentes nas Subseções Judiciárias de Campo Grande/MS e Dourados/MS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORMS nº 342 (13172091), de 01.06.2026, que homologou o 3º Concurso de Alteração de Lotação/2026 entre as Subseções do Interior para a Subseção Judiciária de Campo Grande;

CONSIDERANDO o previsto no item XI, parágrafo único, do Edital do referido Concurso (13022513), o qual dispõe que a lotação definitiva dos candidatos classificados dentro do número de vagas será definida oportunamente pela Direção do Foro;

CONSIDERANDO a lotação de seis servidores nas Subseções Judiciárias de Ponta Porã/MS e Coxim/MS, a partir do dia **29.06.2026**;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CJF3R 192, de 27.02.2026, que alterou a estrutura da Diretoria da Subseção Judiciária de Coxim/MS e remanejou um cargo sem especialidade para a reserva da DFORMS;

RESOLVE:

ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes servidores, conforme abaixo:

Nome	RF	Período de Trânsito	Origem	Destino	Lotação a partir do dia
Cassinei Gentil Ramos da Silva	7608	13 a 22.07.2026	1VPPA	JEF/CG	23.07.2026
Jéssica Fogaça Padovan Joaquim	7617	13 a 22.07.2026	UAP/CXI	6VFCEG	23.07.2026
André Luiz Oliveira Capoto	7615	13 a 22.07.2026	2VPPA	JEF/DDS	23.07.2026
Muryel Fernanda Souza Curity Moraes	7622	13 a 22.07.2026	2VPPA	TR/CG	23.07.2026
Edson Ferreira Lima Júnior	7614	13 a 22.07.2026	DSUJ/PPA	JEF/CG	23.07.2026
Louyse Rabelo Benites	7613	13 a 22.07.2026	2VPPA	6VFCEG	23.07.2026
Leonardo Victor Mota Coelho Barbosa	7632	13 a 22.07.2026	UAP/CXI	JEF/CG	23.07.2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 29/06/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 195, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para substituir o servidor NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA - RF 1064, Diretor de Secretaria, **em virtude** de férias no período de **01 a 10/07/2026** e compensação no período de **13 a 17/07/2026**, a servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RÚBIO RIOS - RF 5280.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Juiz Federal**, em 29/06/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS

1ª VARA DE TRÊS LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 296, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão dos analistas judiciários executantes de mandados nos períodos de 03/07/2026 a 18/12/2026.

O Juiz Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão para o período de 03/07/2026 a 18/12/2026, para que fiquem de plantão os seguintes servidores (analistas judiciários executantes de mandados):

dias 03/07/2026 a 10/07/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 10/07/2026 a 17/07/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 17/07/2026 a 24/07/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 24/07/2026 a 31/07/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 31/07/2026 a 07/08/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 07/08/2026 a 14/08/2026	Dia do advogado	Helison R. Campos - RF 4197
dias 14/08/2026 a 21/08/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 21/08/2026 a 28/08/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 28/08/2026 a 04/09/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 04/09/2026 a 11/09/2026	Independência	José A. Q. Neto - RF 5200
dias 11/09/2026 a 18/09/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 18/09/2026 a 25/09/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 25/09/2026 a 02/10/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 02/10/2026 a 09/10/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 09/10/2026 a 16/10/2026	Padroeira e Aniversário do MS	Helison R. Campos - RF 4197
dias 16/10/2026 a 23/10/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 23/10/2026 a 29/10/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 29/10/2026 a 06/11/2026	Servidor Público e finados	Helison R. Campos - RF 4197
dias 06/11/2026 a 13/11/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 13/11/2026 a 19/11/2026		José A. Q. Neto - RF 5200
dias 19/11/2026 a 27/11/2026	Consciência Negra	José A. Q. Neto - RF 5200
dias 27/11/2026 a 04/12/2026		Helison R. Campos - RF 4197
dias 04/12/2026 a 11/12/2026	Dia da Justiça	Helison R. Campos - RF 4197
dias 11/12/2026 a 18/12/2026		José A. Q. Neto - RF 5200

Art. 2º Para fins da escala, o início do plantão se dá às 18:00 horas do primeiro dia para o qual o servidor estiver escalado, devendo o plantonista anterior permanecer em regime de plantão até o referido horário.

Art. 3º Consignar que os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o analista judiciário executante de mandados plantonista deverá permanecer disponível para atender prontamente eventual chamada.

Art. 4º Determinar a publicação desta portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

ENCAMINHE-SE cópia desta à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO POLINI, Juiz Federal**, em 26/06/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 324, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Substituição do Diretor de Secretaria - CJ-03 Wiliam Elias da Cruz.

O Excelentíssimo Dr. **FELIPE DE FARIAS RAMOS**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a compensação de WILLIAN ELIAS DA CRUZ, Diretor de Secretaria - RF 7570, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026 (03 dias);

Considerando o gozo de férias de WILLIAN ELIAS DA CRUZ, Diretor de Secretaria - RF 7570, no período de 08 a 19/06/2026 (12 dias);

RESOLVE

Indicar o servido WALTER NENZINHO DA SILVA - Técnico Judiciário - RF 4216, Supervisor da Seção do Juizado Especial Federal (FC-05), para exercer as atribuições de Diretor de Secretaria (CJ-03), em substituição ao servidor WILLIAM ELIAS DA CRUZ, como segue:

a) **compensação** no período de 01/06/2026 a 03/06/2026 (03 dias);

b) gozo de **férias** no período de 08 a 19/06/2026 (12 dias).

Corumbá/MS, nesta data

FELIPE DE FARIAS RAMOS

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE FARIAS RAMOS, Juiz Federal**, em 10/06/2026, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-01VNº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O Doutor **BRUNO BARBOSA STAMM**, Juiz Federal, titular da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DESIGNAR como substituta do servidor **DENER PEREIRA COTA**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 7527, ocupante da CJ-3 Diretor de secretaria da 1ª Vara Federal de Ponta Porã-MS, na compensação de horas trabalhadas em plantão, no dia 29 de junho de 2026, a servidora **CARINA MARQUES COSTA**, Técnica Judiciária - Área Administrativa, RF 7596.

II - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

BRUNO BARBOSA STAMM
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARBOSA STAMM**, Juiz Federal, em 26/06/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.